

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

 \circ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028-2020 - A D J U D I C A Ç Ã O

HOMOLOGAÇÃO

 \circ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080-2020 - CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028-2020 - HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 002-2020 - 6ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
 JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO,
 ODONTÓLOGO E MÉDICO PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS
 DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2020 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2020 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2020 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 004-2020 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- $\circ\,$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2020 WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 031-2019 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ∘ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

○ ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028-2020

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 133-2020 HÉLIDA SANTOS DO PARAIZO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 110-2020 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

CÔCOS • BAHIA ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





ANO XII | N º 2389

QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

- ∘ 1º TERMO ADITIVO № 133-2020, AO CONTRATO № 026-2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268-2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 005-2019 - EMPRESA CONSTREL -CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
- o 3º TERMO ADITIVO Nº 123-2020, AO CONTRATO Nº 042-2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 009-2018 - EMPRESA CONSTREL -CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
- o 4º TERMO ADITIVO № 122-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 047-2017 -VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030-2017, PREGÃO PRESENCIAL № 006-2017 -EMPRESA JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
- 5º TERMO ADITIVO Nº 125-2020, AO CONTRATO Nº 049-2018 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2018 - EMPRESA CONSTREL -CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
- o 8º TERMO ADITIVO Nº 124-2020, AO CONTRATO Nº 042-2018 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 023-2018, TOMADA DE PREÇOS № 002-2018 - EMPRESA ICS - ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ATAS DAS SESSÕES

• ATA DE ELEIÇÃO E POSSE - CIBARC

ATOS ADMINISTRATIVOS

 TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2020, ANO XII, EDIÇÃO № 2367, PÁGINAS 8 E 9

TERMOS DE PARCERIA

• TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - CIBARC







MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080-2020 CREDENCIAMENTO N° 002-2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **HÉLIDA SANTOS DO PARAIZO**, inscrita no CPF sob o nº 058.002.125-46, residente e domiciliada na Rua Rafael Estácio da Costa, n.º 369, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal









MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080-2020 CREDENCIAMENTO N° 002-2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028-2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 080-2020, Credenciamento nº 002-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da profissional **HÉLIDA SANTOS DO PARAIZO**, inscrita no CPF sob o nº 058.002.125-46, residente e domiciliada na Rua Rafael Estácio da Costa, n.º 369, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000







MUNICÍPIO DE COCOS



CREDENCIAMENTO Nº 002-2020

Resultado de Credenciamento - 6ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2019 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2020, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de especializados de Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo e Médico para atendimento, em caráter complementar, às demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos – Bahia, conforme edital publicado em 13 de maio de 2020.

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar especializados de especializados de Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo e Médico para atendimento, em caráter complementar, às demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciada a profissional abaixo relacionada, para a prestação de serviços de Assistente Social, em regime de 30 horas semanais, no Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social – CREAS, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2020, datado de 12 de maio de 2020, publicado em 13 de maio de 2020:

Inscrito que foi Credenciado, em ordem de entrega:

N.º	NOME DA EMPRESA	CNPJ/CPF	EDPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	HÉLIDA SANTOS DO PARAIZO	058.002.125-46	ASSITENTE SOCIAL	10/06/2020	16/06/2020





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 22 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.985.433/0001-00, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 451 A, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Moura Sampaio, portadora da Cédula de Identidade n.º 200834169 SSP-BA e CPF n.º 571.731.685-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
3	Apagador para quadro branco	500	Und	5,89	2.945,00
9	Barbante cru 100% algodão embalagem de 1k	500	un	19,96	9.980,00
10	Bobina de papel para calculadora	20	RI	2,45	49,00







MUNICÍPIO DE COCOS



13	Bola de isopor 3.5mm pct. Com 100 unid.	100	Pct.	17,40	1.740,00
17	Borracha de 2 cores cx. com 20	500	СХ	16,00	8.000,00
19	Borracha para dinheiro (liga) pacote com 100 unid.	100	Pct	4,55	455,00
20	Caderno brochurão com 60 fls. tam 275x200mm	13.000	Unid.	4,90	63.700,00
25	Calculadora de mesa grande pilha AA	50	Unid.	19,80	990,00
29	Capa para encadernação Pct com 100 und	200	Pct	41,90	8.380,00
30	Cartela de Bingo numeradas com 100	50	Blco	3,50	175,00
32	Cartolina escolar cor amarela tam. 50X66 mm gramatura de 150 g, cores azul, rosa, amarela, verde e laranja	5.000	Unid.	0,64	3.200,00
36	Clips nº 1/0 90x29mm cx papelão c/ 500 unidades	550	СХ	6,90	3.795,00
40	Cola de isopor vidro de 80 gr cx com 12 und.	50	СХ	46,40	2.320,00
44	Cola para porcelana fria 500 gr	400	un	15,75	6.300,00
46	Corretivo líquido a base de água, atóxico 18ml cx com 12 unidades	220	СХ	15,95	3.509,00
47	Creponzão diversas cores	500	un	5,00	2.500,00
48	Emborrachado colorido com brilho placa pct c/10 placa.	1.500	pt	53,99	80.985,00
51	Emborrachado liso pct c/ 10 placas com 50x40x1.5 mm	600	pt	14,98	8.988,00
52	Envelope branco 10x15 cx c /250 un	100	СХ	37,50	3.750,00
58	Envelope colorido p/ cartão 7x10 cx c /1000 un	20	СХ	143,25	2.865,00
61	Espiral fino pct c/ 100 un	200	pct	12,90	2.580,00
65	Extrator de grampos em aço CROM. 26/6	100	un	2,90	290,00
66	Fita adesiva transparente largo 50 mts Pct/ c/5 un	300	Pct	12,00	3.600,00
71	Folhas de isopor com 3 cm pct c/8 uni	100	Pct	54,90	5.490,00
73	Giz para quadro negro, cores diversas	100	СХ	3,50	350,00
74	Grampeador de mesa estrutura metálica pequeno tipo alicate	100	un	38,90	3.890,00
75	Grampeador de mesa estrutura metálica médio	200	Unid.	18,90	3.780,00
76	Grampeador profissional de parede e madeira	50	Unid.	59,90	2.995,00
79	Guilhotina 46 cm	05	Unid.	208,00	1.040,00
83	Lapiseira com grafite nº 0.9 cx com 10 unid.	05	СХ	39,00	195,00
89	Máquina para cortar isopor	05	Unid.	145,00	725,00
90	Máquina para bolear creponzão	05	Unid.	360,90	1.804,50
91	Marca texto fluorescente à base de água cx c/ 12 unid	100	Сх	18,00	1.800,00
95	Massa de modelar com 12 cores 12x12	1.000	Сх	40,00	40.000,00
104	Papel cartão 48x66 cm cores diversas pct. Com 20	500	Pct	18,40	9.200,00
111	Papel Kraft madeira bobina de 1.00 mt largura	50	RI	119,80	5.990,00
113	Papel ofício 2 em blocos com 500 fls. Caixa com 10 blocos	100	Сх	279,50	27.950,00
115	Papel vergê cx c/ 50 fls	100	Сх	26,90	2.690,00
117	Pasta AZ tigrada cx com 20	100	Сх	234,00	23.400,00
120	Pasta catálogo 100 fls	200	Unid.	15,00	3.000,00
121	Pasta catálogo 50 fls	200	Unid.	9,50	1.900,00





MUNICÍPIO DE COCOS



123	Perfurador com capacidade para perfurar até 100 folhas de papel 75mm, estrutura metálica com depósito, acabamento de qualidade e furos precisos.	20	Unid.	110,00	2.200,00
128	Plástico Transparente rolo com 50 mt x 1,40	100	RI	348,00	34.800,00
132	Prendedor de papel nº 32	12	Сх	14,19	170,28
133	Prendedor de papel nº 41	12	Сх	22,90	274,80
135	Reabastecedor para quadro branco com 12 unidades (cores vermelha, preta e azul)	300	Сх	118,00	35.400,00
137	Saco para cachorro quente 17x10 com 50 unidades	5.000	Pct	2,50	12.500,00
138	Saco para hambúrguer 20x14cm, com 50 unidades	200	Pct	3,90	780,00
142	Sacola plástica 40x50 branca com 1.000 unidades	150	kg	18,09	2.713,50
143	Sacola plástica 50x70 branca pacote com 5 kg	200	kg	20,00	4.000,00
146	Saquinho para pipoca de papel 08x14cm/200g com 50 unidades cada pacote	400	Pct	3,50	1.400,00
147	Tesoura comum em aço inox 215mm profissional	100	Unid.	30,00	3.000,00
152	Tinta dimensional relevo metálica branco com 12 unidades	40	Сх	53,75	2.150,00
158	Tinta para tecido cores diversas com 12 unidades	200	СХ	36,50	7.300,00
160	TNT estampado, rolo com 50 mtsx1,40	200	RI	225,00	45.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





MUNICÍPIO DE COCOS



10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos:
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

RAIMUNDA MOURA SAMPAIO-ME CNPJ: 33.985.433/0001-00 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.352.902/0001-36, com sede na Rua Castro Alves, nº 93, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Moura da Trindade, portador da Cédula de Identidade n.º 649031 SSP-DF e CPF n.º 244.174.321-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
2	Apagador carpete com 70 mm para quadro verde	20	Unid.	2,00	40,00
4	Apontador de lápis caixa com 12 unidades	2.000	Сх	5,00	10.000,00
6	Balão nº 07 cores diversos pct c/ 50 unidades	900	Pct	7.98	7.182,00
7	Balão nº 09 grande (cores estampadas) pct c/ 50	700	Pct.	10,90	7.630,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



		-] ,	
11	Bola de isopor 75 mm PTC c/ 25 unid.	100	Unid.	17,50	1.750,00
12	Bola de isopor de 2.0 mm pct. com 100 unid.	100	Pct	17,50	1.750,00
16	Bolas natalinas PT c/ 6 unidades	450	Unid.	6,00	2.700,00
23	Caderno meia página grande (brochurão)	5.000	Unid.	8,00	40.000,00
33	Cartolina laminada 150 g, 49x59cm, cores diversos pct. c/ 20 unid.	100	Pct.	24,00	2.400,00
35	Clips nº 1/0 08x28mm cx. c/ 100 unidades	400	Сх	2,20	880,0
37	Clips nº 2/0 10X31mm cx c/ 100 unidades	1.000	Сх	2,20	2.200,00
38	Clips nº 4/0 13X40mm, cx c/ 50 unidades	550	Сх	2,20	1.210,00
41	Cola em bastão tubo de 8 g	2.000	Unid.	2,00	4.000,00
43	Cola para emborrachado 90 g EVA cx c/ 12 unid.	100	Сх	37,00	3.700,00
50	Emborrachado estampado pct c/ 10 placas	600	Pct	35,00	21.000,00
53	Envelope branco 16x23 cx c/ 250 un	50	Сх	50,00	2.500,00
54	Envelope branco grande cx c/ 250 un	50	Сх	62,40	3.120,00
55	Envelope p/ cartão pequeno 7x10 cm c/ 1.000 um	50	Сх	22,80	1.140,00
56	Envelope colorido 10x15 cx c/ 250 un	30	Сх	50,00	1.500,00
57	Envelope colorido 16x23 c/ 250 un	30	Сх	75,00	2.250,00
63	Espiral médio pct c/ 100 un	200	Pct	28,00	5.600,00
68	Fita durex grande, transparente estreita pct c/ 10 un	200	Pct	13,50	2.700,00
69	Fitilho, material poliéster cores sortidas, rolo com 0,5 mmx50m	150	Unid.	2,39	358,50
88	Máquina encadernadora	05	Unid.	300,00	1.500,00
98	Palito de cola quente fina (branca) pacote com 1 Kg	250	Kg	33,60	8.400,00
99	Palito de cola quente grossa (branca) pct com 1 kg	250	Kg	38,92	9.730,00
105	Papel crepom 48X200mm cores diversas cx x/40 un	1.000	Сх	37,40	37.400,00
110	Papel Kraft branco bobina de 1.00 mt largura	51	RI	117,64	5.999,64
114	Papel ofício 9 em blocos com 500 fls. Caixa com 10 blocos	10	Сх	290,00	2.900,00
125	Pincel hidrocor fino cx. Com 12	500	Сх	4,50	2.250,00
127	Plástico estampado rolo com 50 m x 1,40	100	RI	160,00	16.000,00
130	Prancheta	100	Unid.	4,95	495,00
134	Quadro branco 3,00 x 1,20	80	Unid.	697,50	55.800,00
141	Saco plástico para cesta básica fardo com 25 unidades 50x70	200	Kg	37,00	7.400,00
144	Saquinho celofane 15x20 cm / 200 g pacote com 10 un	200	Unid.	3,00	600,00
148	Tesoura comum em aço inox 8 polegadas	100	Unid.	8,90	890,00
150	Tinta acrílica cores diversas 100 ml c/ 6 un	200	Сх	35,00	7.000,00
151	Tinta camurcyl cores diversas c/ 12	50	Сх	39,00	1.950,00
153	Tinta fosca para camurcyl 100 ml c/ 6	300	Сх	39,00	11.700,00
155	Tinta Guache em pote com 15 ml com 12 unid.	600	Сх	6,83	4.098,00
159	Tinta para tecido cores diversas pote com 250 ml cx c/ 3	500	Сх	39,00	19.500,00
1001				, -	,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



162 Transparência para retroprojetor 210x297mm cx com 100 un	10	Cx	58,00	580,00	
--	----	----	-------	--------	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - **2.2.7.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.





MUNICÍPIO DE COCOS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.1.5. N\u00e3o mantiver as condi\u00f3\u00f3es de habilita\u00e7\u00e3o durante a vig\u00e3ncia da Ata de Registro de Pre\u00e7\u00e3os.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:





MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsegüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos:
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - **13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos:
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA TRINDADE-ME CNPJ: 33.985.433/0001-00 CONTRATADA





Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CÉLIO CHICOU DE ALENCAR-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.006.936/0001-55, com sede na Rua Tiradentes, nº 15, centro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Célio Chicou de Alencar, portador da Cédula de Identidade n.º 111.017 SSP-RO e CPF n.º 600.267.231-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
1	Alfinete colorido cx com 50 unid.	50	Сх	2,78	139,00
5	Arquivo morto poli amarelo 350x130x245mm	300	un	5,50	1.650,00
8	Barbante cru 100% algodão, embalagem com 100 g	500	Unid.	2,95	1.475,00



36 quinta•feira, 02 de julho de 2020 • ano XII | n $^{\circ}$ 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



				1	
14	Bola de plástico para decoração, 50 cm	900	Unid.	6,50	5.850,00
18	Borracha escolar branca cx c/ 20	800	CX	12,00	9.600,00
22	Caderno de desenho grande 48 folhas	5.000	Unid.	4,00	20.000,00
26	Calculadora média	50	Unid.	14,00	700,00
31	Cartolina escolar cor amarela, tam. 500 x 660 mm	50	Pct.	120,00	6.000,00
34	Chamequinho resma com 100 folhas	200	Resma	4,80	960,00
39	Cola branca atóxica em tubo com 40 gr. cx c 12 und	1.500	Сх	11,99	17.985,00
42	Cola para artesanato cores diversas	300	Unid.	9,50	2.850,00
45	Cola branca 500 g, cx. Com 12 unid.	100	Сх	90,00	9.000,00
49	Emborrachado colorido pct. Com 10 placas	600	Pct.	15,00	9.000,00
59	Envelope ofício pardo 24x34 cx. Com 250 unid.	50	Сх	53,00	2.650,00
60	Envelope ofício pardo 34x45 cx com 250 unid.	50	Сх	60,00	3.000,00
62	Espiral grosso pct. Com 25 unid.	200	Pct.	26,00	5.200,00
64	Estilete ergonômico e confortável para operações de corte	50	Unid.	2,48	124,00
70	Folhas de isopor com 1 cm, pct. Com 25 unid.	100	Pct.	55,00	5.500,00
72	Giz de cera atóxico, cx com 12 unid.	1.000	Сх	2,00	2.000,00
78	Grampo para grampeador 26/6 cobreado cx. 5.000 unid.	500	Сх	5,00	2.500,00
92	Marcador para quadro branco, cor vermelha, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	200	Сх	72,00	14.400,00
93	Marcador para quadro branco, cor preta, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	500	Cx.	72,00	36.000,00
94	Marcador para quadro branco, cor azul, recarregável, 1ª qualidade, cx. Com 12 unid.	500	Cx.	72,00	36.000,00
96	Mini grafite 0.7mm, caixa c/ 10 tubos de 12 unid.	5	Cx.	10,00	50,00
97	Mini grafite 0.9mm, caixa c/ 10 tubos de 12 unid.	5	Cx.	10,00	50,00
102	Papel A-4 em blocos de 500 fls. (cx. Com 10 blocos)	1.500	Cx.	230,00	345.000,00
103	Papel carbono c/ 100 folhas	5	Cx.	28,00	140,00
109	Papel hectográfico-matriz cor roxa cx com 100 fls.	5	Cx.	70,00	350,00
118	Pasta com elástico polipropileno 235x335, cores sortidas PT 1	2.000	Unid.	2,00	4.000,00
119	Pasta sem elástico com grampo, polipropileno 235x335, cores sortidas PT 1	2001	Unid.	2,00	4.002,00
122	Pasta suspensa para arquivo cx. Com 50 unid.	200	Unid.	93,00	18.600,00
124	Pincel atômico caixa com 12	100	Cx.	32,00	3.200,00
129	Ponteira de lápis borracha – pote com 50 unid.	100	Pote	9,00	900,00
131	Prendedor de papel nº 19	12	Cx.	11,00	132,00
139	Saco plástico 30x40, reforçado, bobina	150	Kg	45,00	6.750,00
140	Saco plástico 40x50 bobina	150	Kg	45,00	6.750,00
145	Saquinho de celofane 20x30cm/200g, pacote c/10 undi.	200	Unid.	4,00	800,00
149	Tesoura escolar cabo polietileno c/ 107 mm, cx, com 24 unid.	500	Cx.	40,00	20.000,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - **2.2.7.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **10.1.** Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos:
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CÉLIO CHICOU DE ALENCAR-ME CNPJ: 02.006.936/0001-55 CONTRATADA





Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048-2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, por intermédio do Município de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de janeiro de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.646.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, nº 10, centro, CEP 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade n.º 4199325 DPGC/GO e CPF n.º 004.112.461-86, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Expediente visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Ite	n Especificação	Quant.	Unid.	Unitário R\$	Total R\$
2	Caderno Caligrafia 96 fls. Univ. Capa dura	6.000	Unid.	8,40	50.400,00
2	Caderno Universitário capa dura com 96 folhas	6.000	Unid.	5,45	32.700,00





MUNICÍPIO DE COCOS



27	Caneta esferográfica cor azul, preta ou vermelha, escrita grossa, corpo em plástico transparente, ponta de latão e esfera de tungstênio reforçada, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho aproximado 15 cm com tampa, fabricação nacional, caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	300	Сх	37,50	11.250,00
28	Caneta esferográfica cor azul, preta ou vermelha, escrita fina, corpo em plástico transparente sextavado, ponta em tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho aproximado 15 cm com tampa, fabricação nacional, caixa com 50 unidades, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	300	Cx	37,50	11.250,00
67	Fita dupla face larga	400	Unid.	5,50	2.200,00
77	Grampo para grampeador 23/13 cobreado cx c/ 1000 unid.	300	Cx.	7,00	2.100,00
80	Lápis de cor caixa com 12, tamanho grande	5.000	Cx.	4,48	22.400,00
81	Lápis preto nº 02, cx. Com 144 unid.	1.000	Cx.	40,72	40.720,00
82	Lapiseira com grafite nº 0.7 cx. Com 10	5	Cx.	21,00	105,00
84	Livro de atas, com 100 fls. N° , sem margem, capa dura, folhas numeradas	400	Unid.	8,50	3.400,00
85	Livro de atas, com 200 fls. No, sem margem, capa dura	200	Unid.	18,95	3.790,00
86	Livro de ponto com 100 fls.	500	Unid.	16,38	8.190,00
87	Livro de protocolo capa dura com 100 fls	300	Unid.	8,20	2.460,00
100	Papel dupla face (color set) 48x66 cm, cores diversas com 20 unid.	1.100	Pt.	15,80	17.380,00
101	Papel A-4 colorido, blocos com 500 fls. (caixa com 10 blocos)	200	Cx.	300,00	60.000,00
106	Papel de presente, tamanho 50x60cm, com 40 unid.	200	Pct.	18,80	3.760,00
107	Papel de seda 48x60 cm, cores diversas com 100 unid.	1.000	Pct.	20,45	20.450,00
108	Papel fotográfico A-4, multilaser	100	Cx.	18,00	1.800,00
112	Papel laminado, cores diversas com 40 unid.	1.000	Pct.	39,95	39.950,00
116	Pasta AZ colorida cx. Com 25, plastificada, com suporte de metal nas pontas, cartão maciço de alta qualidade, 2,4 mm espessura, forração interna e externa em PVC, cantoneira de proteção.	500	Cx.	265,00	132.500,00
126	Pincel hidrocor grosso, cx com 12	500	Cx.	4,80	2.400,00
136	Régua plástica transparente 50 cm	500	Unid.	2,50	1.250,00
154	Tinta gliter (prata e ouro) com 12 unid.	100	Cx.	35,00	3.500,00
156	Tinta guache em pote de 250 ml, cx com 03	500	Cx.	16,95	8.475,00
157	Tinta para carimbo, cx. Com 12 unid.	20	Cx.	38,40	768,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 9.488/2018, e na Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2014, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- **9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsegüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



 $I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS CNPJ: 12.646.324/0001-80 CONTRATADA







MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 014-2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093-2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 014-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de junho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 5.163.674 SSP-BA e CPF nº 498.869.595-68, doravante denominado CONTRATADA, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza destinados as Secretarias e Departamentos do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
01	Água Sanitária, composição Hipoclorito de Sódio e Água, teor de cloro ativo 2,00% a 2,5% p/p, uso para lavagem de roupas, limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármores, plásticos e cerâmicas, desinfecção de pias, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, verduras e legumes, combate à	Caixa	1.200	15,68	18.816,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	larva do mosquito da dengue - embalagem cx. c/ 12 unidades.				
14	Desinfetante 1000 ml - Princípio ativo mínimo 0,50 % - embalagem caixa com 12 unidades .	Caixa	1.000	19,78	19.780,00
16	Desodorante infantil, testado dermatologicamente, hipoalérgico, embalagem 100 ml.	Unid.	150	7,75	1.162,50
19	Detergente Ácido para remoção de sujeiras inorgânicas encardidos de terra, excesso de rejunto e calcificações dos seguintes pisos: cerâmicas, azulejos, ardósia, sanitários. Diluição: Limpeza Leve -> 1 parte para 15 partes de água, Limpeza Pesada -> 1 parte para 8 partes de água - embalagem 01 litro.	Unid.	500	4,70	2.350,00
26	Flanela , material flanela, comprimento 50, largura 30, cor branca - embalagem pacote com 06 unidades.	Pcte.	500	10,45	5.225,00
34	Palito, material madeira, formato roliço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental - embalagem caixa com 100 unidades.	Caixa	150	0,46	69,00
40	Papel higiênico, material celulose virgem ou aparas excelente qualidade, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo folha dupla, cor branca, características adicionais macio, absorvente e homogêneo - embalagem fardo com 16 pacotes de 04 rolos.	Fardo	1.000	49,95	49.950,00
44	Pilha , tamanho grande , tipo alcalina, tensão 1,5, características adicionais não recarregável, Modelo D.	Unid.	180	2,95	531,00
45	Pilha , tamanho palito , tipo alcalina, modelo AAA.	Unid.	150	1,50	225,00
46	Pilha , tamanho pequena , tipo alcalina, modelo AA.	Unid.	100	1,50	150,00
50	Sabão barra, composição básica água, pigmento, coadjuvante, emoliente, seqüestrante, peso 200 g, formato retangular, cor azul - embalagem pacotes de 05 unidades.	Pcte.	2.000	4,00	8.000,00
55	Saco plástico p/ lixo 15 litros para recondicionamento de resíduos sólidos, 0,05 micras de espessura na cor azul ou branca resistente e reforçado. Dentro das normas da ABNT 9.191 embalagem com 10 unidades.	Pcte.	3.500	1,69	5.915,00
56	Saco plástico p/ lixo 30 litros para recondicionamento de resíduos sólidos, 0,05 micras de espessura na cor azul ou branca	Pcte.	3.500	1,77	6.195,00





MUNICÍPIO DE COCOS



	resistente e reforçado. Dentro das normas da ABNT 9.191 embalagem com 10 unidades.				
58	Shampoo , tipo neutro, aplicação infantil , cabelos normais, características adicionais banho sem lágrimas - embalagem 200 ml	Unid.	300	7,27	2.181,00
61	Solução limpadora (detergente) de uso geral, apresentação líquida, embalagem 500 ml, composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, solvente, coadjuvantes, conservante, sequestrante, corante, fragrância e água.	Cx.	80	27,20	2.176,00
67	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 17 cm, comprimento cerdas 13 cm.	Unid.	300	6,20	1.860,00
70	Filtro de Barro, descrição técnica: Produto atóxico, carenagem em cerâmica, cabeça em cerâmica, cuba de cerâmica, armazena 12 litros.	Unid.	200	85,00	17.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- **2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - **2.2.4.** Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 2.2.5. Secretaria de Meio Ambiente;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.7. Fundo Municipal de Saúde;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e







MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- 9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsegüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.6.** Cometer fraude fiscal:
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 014-2020 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 29 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME CNPJ: 23.166.470/0001-25 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, com sede na Praça do Mercado, SN, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pela Srª. Raimunda Trindade Barbosa, portadora da Cédula de Identidade nº 02.805.425-34 e CPF n.º 269.417.755-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais diversos para montagem de kits de enxoval de bebê (kit natalidade), para serem entregues às gestantes que fazem parte do Programa Mãezinha Coquense, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Bolsa de bebê, confeccionada em material verniz e courino, com zíper, duas alças para as mãos e um alça longa para ombros, revestimento interno	Unid.	600	29,30	17.580,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	impermeável, medindo 40x30x15 cm, com logomarca da Prefeitura Municipal e do Programa Mãezinha coquense bordados na frente				
02	Banheira em plástico, livre de BPA, resistente, capacidade 20 litros, tamanho aproximado 40X74X24 cm.	Unid.	600	26,80	16.080,00
03	Kit contendo 03 peças (sapatinho, luva e toca), confeccionado em algodão, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	8,50	5.100,00
04	Manta 100% algodão, tamanho 75X75cm, cores rosa, azul, amarela.	Unid.	600	27,28	16.368,00
05	Kit contendo 02 Toalhas de banho, tamanho 110X70cm, confeccionada em 100% algodão, cores azul e rosa	Unid.	300	8,30	2.490,00
06	Macacão manga longa, tamanho M, confeccionado em suedine 100% algodão, cores azul, rosa, amarela.	Unid.	1.200	24,60	29.520,00
07	Pagão confeccionado em suedine 100% algodão, cores rosa, azul, amarela	Unid.	1.200	9,25	11.100,00
08	Kit contento 03 Cueiros confeccionado 100% algodão, tamanho 70X70cm, cores azul, rosa, amarela	Unid.	200	8,81	1.792,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
 - 2.1.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **2.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **2.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. N\u00e3o cumprir as condi\u00f3\u00f3es da Ata de Registro de Pre\u00f4os;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- **9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - **13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 037-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME CNPJ: 00.915.247/0001-38 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, portador da Cédula de Identidade n.º 2.661.421 92 e CPF nº 258.527.601-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, ferramentas, equipamentos visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 0	LOTE 01 - MATERIAIS HIDRÁULICOS E OUTROS										
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total						
1	Silicone em tubo com 280ml	104	unid	16,05	1.669,20						
2	Bucha de redução para esgoto 150x100mm, confeccionado em pvc. Krona	130	unid	15,03	1.953,90						
3	Bucha de redução para esgoto 50x40mm, confeccionado em pvc. Krona	260	unid	1,08	280,80						
4	Caixa sinfonada para esgoto 150x50mm, pvc.	169	unid	13,58	2.295,02						
5	Curva de 25mm soldável, marrom, pvc krona	260	unid	1,56	405,60						



88 quinta•feira, 02 de julho de 2020 • ano xii | n $^{\circ}$ 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6	Luva de correr 20mm, PVC. Krona	260	unid	3,92	1.019,20
7	Luva de correr 32mm, PVC. Krona	130	unid	7,00	910,00
8	Luva para esgoto de 100mm, PVC. Krona	260	unid	3,22	837,20
9	Tê para esgoto de 100mm, em PVC. Krona	260	unid	6,42	1.669,20
10	Tê para esgoto de 40mm, em PVC. Krona	260	unid	1,61	418,60
11	Tê soldável de 20mm liso, em PVC. Krona	325	unid	0,39	126,75
12	Tê soldável de 25mm liso, em PVC. Krona	130	unid	0,55	71,50
13	Tê soldável de 50x25mm liso, em PVC. Krona	78	unid	5,22	407,16
14	Tê soldável LRL 20mm, em PVC. Krona	130	unid	1,53	198,90
15	Tubo pvc de 200mm esgoto, classe A kep	52	unid	164,72	8.565,44
16	Tubo pvc de 150mm esgoto, classe A kep	78	unid	100,88	7.868,64
17	Tubo pvc de 100mm esgoto, classe A kep	260	unid	36,69	9.539,40
18	Tubo pvc de 75mm, esgoto, classe A kep	260	unid	34,54	8.980,40
19	Tubo pvc de 50mm, esgoto, classe A kep	260	unid	24,83	6.455,80
20	Tubo pvc de 40mm, esgoto, classe A kep	260	unid	13,99	3.637,40
21	Tubo para descarga, longo, em pvc, branco.	78	unid	5,39	420,42
22	União soldável 20mm, em pvc. Krona	78	unid	3,45	269,10
	TOTAL	·			57.999,63

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS							
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total		
1	Alicate arrebitador profissional, com bocal estendido, tratamento térmico, com chave inclusa, cabo com mola ejeta a haste do rebite, estrutura em aço reforçado, incluso 04 pontas e chave de aperto.	20	unid	19,76	395,20		
2	Alicate universal, 08 polegadas, corpo em aço carbono especial forjado e temperado; acabamento fosfatizado; dimensões aproximadas 6,4cm largura x 1,8cm altura x 20,3cm comprimento.	20	unid	27,11	542,20		
3	Arco de serra para lâmina de serra bimetálica, tamanho 30cm, segueta, semi-rígida, inquebrável durante o uso e à prova de estilhaçamento.	40	unid	15,76	630,40		
4	Balde em plástico com escala, capacidade para 5 litros, polietileno de alta densidade, alta resistência a impactos, paredes, fundo e encaixe da alça reforçados, alça em aço zincado, cor preto.	80	unid	6,00	480,00		
5	Cadeado n.º 30mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	12,05	723,00		
6	Cadeado n.º 35mm, corpo em latão maciço, haste em aço inox temperado, ambientes internos e externos, com 2 chaves.	60	unid	14,85	891,00		
7	Cola adesivo instantâneo universal 5gr.	200	unid	5,89	1.178,00		
8	Cola branca para madeira, embalagem com 1kg.	80	unid	14,86	1.188,80		





MUNICÍPIO DE COCOS



9	Corda confecionada em nylon de 08mm	900	m	0,80	720,00
10	Corda confecionada em nylon de 10mm	900	m	1,22	1.098,00
11	Corda confecionada em nylon de 12mm	300	m	1,61	483,00
12	Ferrolho com parafuso grande, tipo chato, tamanho mínimo 5", confeccionado em aço.	100	unid	3,06	306,00
13	Lona plástica, preta 4m de largura, espessura mínima 100micras.	150	m	3,71	556,50
14	Martelo 31mm de aço, cabo em madeira mínimo de 30cm.	20	unid	20,40	408,00
15	Rastelo 14 dentes, cabo de madeira mínimo 1,5m.	30	unid	12,09	362,70
16	Rastelo com cabo para jardim, com 22 dentes, palhetas de aço, regulável, com cabo.	40	unid	12,09	483,60
17	Regulador de gás completo grande, industrial, pressão de entrada: 69 a 686 kPa, pressão de saída: 2,1 a 3,2 kPa, vazão: 6,0 a 10,0 kg/h GLP, conexão de entrada: Rosca interna ½ NPT, conexão de Saída: Rosca interna ½ NPT, materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha.	40	unid	14,93	597,20
18	Trena métrica medindo 100m, largura mínima da fita de 12,5 mm, caixa da trena longa aberta; material da fita em fibra de vidro com duplo revestimento; acabamento da fita da trena em pintura fosca; manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita; com cabo ergonômico.	15	unid	50,99	764,85
19	Trena métrica profissional 10m, com fita mínima de 19 mm, fita de aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de alta resistência, com trava e presilha para cinto, com alça de nylon, gancho auto-ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.	30	unid	43,18	1.295,40
20	Janela de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	60	m²	268,84	16.130,40
21	Janela maxim ar em aluminio, 40x40cm (axI), com vidro	20	m²	78,80	1.576,00
22	Porta de vidro temperado incolor e=8mm, com coloração	120	m²	296,63	35.595,60
23	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 80x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
24	Porta de madeira, folha media (nbr15930) de 70x210cm, e=35mm, nucleo sarrafeado, capa frisada emhdf	80	unid	126,08	10.086,40
25	Arame galvanizado 600 x 600, 2,75mm espessura,21 m BWg 12.	100	kg	11,40	1.140,00
26	Arrebite n.º 4/12 em caixa com 200 unid.	39	CX	16,85	657,15
27	Arrebite n.º 4.8/18 em caixa com 200 unid.	39	CX	17,42	679,38
28	Arrebite n.º 6.2/30 em caixa com 200 unid.	39	CX	18,62	726,18
29	Arruelas para parafusos 3/8	1040	unid	0,14	145,60
30	Arruelas para parafusos 5/8	1040	unid	0,45	468,00
31	Broca para mourão 30cm x 1/2	39	unid	75,64	2.949,96
32	Parafuso francês com porca 1/2x6"	195	unid	2,48	483,60
33	Parafuso francês com porca 1/2x8"	195	unid	2,75	536,25
34	Parafuso francês com porca 1/4x2"	195	unid	0,35	68,25
35	Parafuso francês com porca 1/4x3"	195	unid	0,36	70,20
36	Parafuso francês com porca 1/4x4"	195	unid	0,37	72,15
37	Parafuso francês com porca 1/4x5"	195	unid	0,37	72,15
38	Parafuso francês com porca 3/8x6"	260	unid	1,58	410,80







MUNICÍPIO DE COCOS



39	Parafuso francês com porca 3/8x7"	260	unid	1,87	486,20
40	Parafuso francês com porca 3/8x9"	195	unid	3,02	588,90
41	Parafuso francês com porca 5/16x1"	130	unid	0,52	67,60
42	Parafuso francês com porca 5/16x3"	130	unid	0,75	97,50
43	Parafuso francês com porca 5/16x7"	195	unid	1,57	306,15
44	Parafuso francês com porca 5/16x8"	195	unid	0,75	146,25
45	Parafuso sextavado 5/16 x 50mm	195	unid	0,45	87,75
46	Prego 15/15	60	kg	10,55	633,00
47	Prego 17/21	60	kg	9,64	578,40
48	Prego 17/27	60	kg	9,64	578,40
49	Prego 18/30	60	kg	8,85	531,00
50	Prego 19/36	60	kg	8,80	528,00
51	Vergalhão de 1/2 em barra de 12m	100	barra	50,98	5.098,00
52	Bota de borracha na cor preta cano longo, com forro, numeração: 37 ao 44, solado com desenhos.	100	par	35,00	3.500,00
53	Carrinho-de-mão completo em aço galvanizado, com pneu e câmara 3,25mm x 8", caçamba com capacidade para 60 litros, braço metálico, chapa mínima da caçamba 24 = 0,60mm.	30	unid.	87,15	2.614,50
	TOTAL				110.899,97

LOTE	03 - MATERIAIS PARA ACABAMENTO EM GERAL				
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V.Total
1	Brocha retangular, tamanho mínimo 18 x 7,5cm, cabo de plástico.	26	сх	50,65	1.316,90
2	Corante líquido, bisnaga em tubo com 50ml, tinta a base d'água, diversas cores, em caixa com 12 unidades.	130	unid	2,51	326,30
3	Impermeabilizante contra infiltrações, mistura para cimento ou argamassa, acondicionado em lata de 1 litro.	26	lata	6,26	162,76
4	Massa corrida, acondicionada em lata 3.600ml, PVA	40	lata	16,88	675,20
5	Piche, tinta à base de alcatrão de hulha, densidade aproximada 1,18 g/cm³; apresentação líquido, cor preta, inflamável, resistente ao sol e à chuva, evita apodrecimento da madeira e a infiltração de água, acondicionado em lata de 18 litros.	15	lata	175,05	2.625,75
6	Revestimento impermeabilizante contra infiltrações; componentes básicos: A - densidade: 1,23 g/cm³ e B - densidade: 1,03 g/cm³; paredes internas e externas, reservatórios e pisos; acondicionado em lata contendo 3.600ml.	15	unid	41,74	626,10
7	Rolo de espuma, para pintura, medindo 23cm	40	unid	7,48	299,20
8	Solvente em galão com 5 litros, tipo thinner.	30	gal	50,65	1.519,50
9	Tinta para piso, lata de 18 litros duraplast	65	unid	123,53	8.029,45
10	Tinta resina epóxi	100	litros	50,66	5.066,00
11	Tinta spray, lata com 350ml, fosco, cores diversas.	65	unid	15,19	987,35
12	Veda calha, telhas e rufos, em tubo, com aplicador, com no mínimo 260ml.	26	unid	9,83	255,58



91 quinta•feira, 02 de julho de 2020 • ano xii | n $^{\circ}$ 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13	Zarcão, fundo anticorrosivo e antioxidante tipo zarcão, produto de secagem rápida, cor alaranjada e acabamento fosco; rendimento não inferior a 6,5m; conforme a NBR-11702 do tipo 4.1.2, acondicionado em lata contendo 18litros.	26	lata	49,77	1.294,02
14	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACII	500	pct	13,86	6.930,00
15	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACIII	300	pct	20,44	6.132,26
16	Revestimento ceramico para piso ou parede,60x60cm linha bianco plus polido (porcelanato)cor bege, eliane	600	m²	43,27	25.962,00
17	Revestimento ceramico para piso ou parede 37x59cm arielie, linha rivieira, cor branca ou similar pei-3	800	m²	14,34	11.472,00
18	Ceramica 47x47cm, piso classic bege, pei 4, marca BIANCOGRÊS OU SIMILAR	300	m²	13,43	4.029,00
19	Piso cerâmico PEI 5, liso, tipo esmaltado, tamanho 50cm x 50cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	3900	m²	16,08	62.712,00
20	Rejunte colorido flexivel para revestiemento ceramicos	500	unid	3,92	1.960,00
21	Rejunte colorido epoxi para revestimento ceramicos	300	unid	64,07	19.221,00
22	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	90	mt	27,85	2.506,50
23	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	90	mt	54,90	4.941,00
24	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	2.600	unid.	15,75	40.950,00
	TOTAL				209.999,61

	LOTE 05 - CHAVE DE PARTDIDA, BOMBAS PAINEIS DE COMANDO, TUBOS ESPECIAS, CONEXOES, ACESSÓRIOS								
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total				
1	Abraçadeira para mangote 1.1/2"	84	unid.	8,31	698,04				
2	Mangueira cristal 1" (32mm)	420	Mt	4,03	1.692,60				
3	Mangueira trançada transparente 20mm	840	Mt.	2,35	1.974,00				
4	Mangueira trançada transparente 25mm	840	Mt.	5,41	4.544,40				
5	Registro de pressão 1/2 c/canopla cromada, linha standard c39-ref 1416, Deca ou similar	60	und	27,86	1.671,60				
6	Registro de pressão 3/4 c/canopla cromada,linha standard c39-ref1416,Deca ou similar	60	unid	27,86	1.671,60				
7	Tubo pvc azul 75mm pn40	1800	unid.	25,57	46.026,00				
8	União pvc soldavel 50mm	48	unid.	14,06	674,88				
9	Valvula de retenção 1.1/2"	48	unid.	57,73	2.771,04				
10	Bombeador submerso 6" tsm 8014 7,5cv 14est mca=3,0 a 27,6 vazão=119 a 38 ou similar	2	unid.	6.214,50	12.429,00				
11	Bomba sapo 2000	10	unid	250,86	2.508,60				
12	Bomba sapo 900	20	unid.	391,01	7.820,20				
13	Forro de pvc liso , branco regua de 10cm, espessura de 8mm a 10mm (instalado)	2.000	m²	25,23	50.460,00				
14	GESSO BLOCOS INSTALADO	600	m²	27,75	16.650,00				
15	MANILHA	100	m²	84,08	8.408,00				
	TOTAL				159.999,96				





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE COCOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, §3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





MUNICÍPIO DE COCOS



$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 13.744.255/0001-00 CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DELCIDES VIANA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.336/0001-56, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 53, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Delcides Viana Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.674.259 SSP-DF e CPF nº 498.874.915-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de Material de Construção, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇAO E MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EXTERNAS										
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total					
1	Disjuntor Termomaginético Bipolar Sistema Di Americano 10 A	30	unid.	10,30	309,00					
2	Disjuntor Termomaginético Bipolar Sistema Di Americano 20 A	30	unid.	10,34	310,20					
3	Disjuntor Termomaginético Bipolar Sistema Dir Americano 40 A	30	unid.	17,09	512,70					
4	Eletroduto Flexível Corrugado Antichama 25mm	390	unid.	1,03	401,70					





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5	Eletroduto de pvc rígido roscável de 1/2 sem luva	100	MT.	5,60	560,00
6	Fio Paralelo 2x2,5mm²	1950	MT.	2,02	3.939,00
7	Interruptor embutir 01 seção simples com placa	100	unid	3,30	330,00
8	Lâmpada Eletrônica 25w	390	unid.	14,06	5.483,40
9	Lâmpada LED 6w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	160	und	7,00	1.120,00
10	Lâmpada LED 10w bivolt branca, formato tradicional (base e 27)	100	unid	8,20	820,00
11	Lâmpada LED tubular bivolt 9/10w base g 13	100	unid	9,14	914,00
	TOTAL				14.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **2.2.3.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7° do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





MUNICÍPIO DE COCOS



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - **5.2.2.** a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações.





MUNICÍPIO DE COCOS



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;







MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- **9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.





MUNICÍPIO DE COCOS



10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, §3° da Lei n.º 8.666/1993.
- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





MUNICÍPIO DE COCOS



b. Multa:

- **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 036-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 02 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

DELCIDES VIANA SANTOS-ME CNPJ: 04.384.336/0001-56 CONTRATADA







MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos nove dias do mês de outubro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 08 de outubro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ÉLICA MACEDO RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.363.472/0001-83, com sede na Rua Marcelino Ferreira Nunes, nº 123, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Jaime Macêdo Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4728043 DGPC/GO e CPF n.º 006.770.461-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Peças e Serviços para Veículos Leves, Utilitários, caminhões, ônibus, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

		LOTE 06 - PEÇAS PARA VEICULO FORD COUR	RIER 1.	6 ano 2010/2	2011	
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLI	R_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	8	234,74	R\$	1.877,95
2	Unid.	Amortecedor traseiro	8	252,65	R\$	2.021,19
3	Unid.	Articulação axial da direção	4	43,44	R\$	173,75
4	Unid.	Atuador da embreagem	2	191,24	R\$	382,47
5	Unid.	Bandeja dianteira	4	111,50	R\$	446,01
6	Unid.	Bomba d'agua	2	119,49	R\$	238,98







MUNICÍPIO DE COCOS



7	Unid.	Bomba da direção hidraulica	2	654,50	R\$	1.309,00
8	Unid.	Bomba de óleo	2	245,70	R\$	491,39
9	Unid.	Bomba eletrica de combustivel	4	216,48	R\$	865,93
10	jg	Bronzina de biela	2	70,42	R\$	140,85
11	jg	Bronzina de mancal	2	96,78	R\$	193,56
12	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte dianteira	32	17,75	R\$	567,84
13	Unid.	Bucha da bandeja dianteira parte traseira	32	37,70	R\$	1.206,35
14	Unid.	Bucha da mola superior traseira	8	34,64	R\$	277,16
15	Unid.	Cabecote do Motor curreir 1.6 flex	4	3.139,20	R\$	12.556,82
16	Unid.	Cabo abertura capô	4	187,60	R\$	750,39
17	Unid.	Cabo de velocímetro	4	80,08	R\$	320,33
18	Unid.	Cabo do acelerador	4	70,41	R\$	281,65
19	Unid.	Cabo freio de mão	4	75,45	R\$	301,79
20	Unid.	Caixa de direção courier 1.6	4	1.078,33	R\$	4.313,32
21	Unid.	Caixa de marcha ford courier 5m zetec rocan	2	4.091,34	R\$	8.182,68
22	Unid.	Carter do motor	2	229,46	R\$	458,92
23	Unid.	Catalizador	2	910,13	R\$	1.820,26
24	Unid.	Chave Roda Courier	2	34,51	R\$	69,01
25	Unid.	Cilindro de ignição com chaves	4	56,46	R\$	225,83
26	Unid.	Cilindro de roda	8	34,52	R\$	276,12
27	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	4	191,24	R\$	764,95
28	Unid.	Cilindro mestre do freio	4	300,39	R\$	1.201,57
29	Unid.	Comutador de ignição	4	34,64	R\$	138,58
30	Unid.	Correia da distribuição	10	84,42	R\$	844,18
31	Unid.	Correia do alternador	10	26,99	R\$	269,86
32	Unid.	Coxim do cambio	8	101,07	R\$	808,55
33	Unid.	Coxim motor esquerdo	8	101,57	R\$	812,53
34	Unid.	Coxim superior do amortecedor dianteiro	8	56,24	R\$	449,91
35	Unid.	Coxim superior do amortecedor traseiro	8	47,23	R\$	377,82
36	Unid.	Coxim traseiro motor	8	130,36	R\$	1.042,90
37	Unid.	Cubo da roda	10	63,36	R\$	633,61
38	Unid.	Disco da embreagem	4	199,79	R\$	799,16
39	Unid.	Disco de freio dianteiro	10	70,67	R\$	706,72
40	Unid.	Esticador da correia	4	130,57	R\$	522,29
41	Unid.	Farol principal lado direito	2	275,60	R\$	551,19
42	Unid.	Farol principal lado esquerdo	2	275,60	R\$	551,19
43	Unid.	Flexível de freio dianteiro	4	38,09	R\$	152,34
44	Unid.	Flexível de freio traseiro	4	38,09	R\$	152,34
45	jg	Guias de válvula de admissão e escape	2	80,17	R\$	160,34







MUNICÍPIO DE COCOS



46	jg	Interruptor de freio	4	36,79	R\$	147,17
47	jg	Interruptor de luz da ré	4	40,34	R\$	161,38
48	jg	Interruptor de pressão do óleo	4	41,42	R\$	165,67
49	jg	Interruptor eletromagnético	4	80,17	R\$	320,68
50	jg	Jogo de anéis de segmento	2	192,97	R\$	385,94
51	jg	Jogo de cabos de velas	4	300,39	R\$	1.201,57
52	Unid.	Jogo de junta com retentores	2	321,08	R\$	642,16
53	jg	Jogo de mola da sapata	12	26,87	R\$	322,40
54	jg	Jogo de pastilha de freio	12	48,49	R\$	581,89
55	jg	Jogo de patins com lona de freio traseiro	4	101,62	R\$	406,47
56	jg	Jogo de pistão e anel do motor	2	768,58	R\$	1.537,16
57	jg	Jogo de trava da pastilha de freio	4	22,61	R\$	90,44
58	jg	Junta do cabecote zetec rocan 1.6 flex	4	60,48	R\$	241,91
59	jg	Junta homocinetica courier 1.6 flex	4	210,08	R\$	840,30
60	Unid.	Kit barra estabilizadora interno	12	15,31	R\$	183,70
61	Unid.	Kit coifa homocinetica lado roda	12	19,36	R\$	232,28
62	Unid.	Kit coifa lado do cambio	12	19,36	R\$	232,28
63	Unid.	Kit da barra estabilizadora externo	12	13,38	R\$	160,54
64	Unid.	Kit de embreagem	6	432,68	R\$	2.596,11
65	Unid.	Kit do amortecedor dianteiro c/ batente e coifa	12	22,57	R\$	270,83
66	Unid.	Kit do amortecedor traseiro c/ batente e coifa	12	27,45	R\$	329,44
67	Unid.	Lâmpada do farol auxiliar	10	44,76	R\$	447,61
68	Unid.	Lâmpada para lanterna 1 polo	10	4,97	R\$	49,73
69	Unid.	Lâmpada para lanterna 2 polos	10	2,98	R\$	29,84
70	Unid.	Lâmpada principal do farol	10	44,76	R\$	447,61
71	Unid.	Lanterna seta dianteira direita	2	52,16	R\$	104,32
72	Unid.	Lanterna seta traseira esquerda	2	52,16	R\$	104,32
73	Unid.	Lanterna traseira lado direito	2	177,75	R\$	355,50
74	Unid.	Lanterna traseira lado esquerdo	2	177,75	R\$	355,50
75	Unid.	Mangote do radiador	2	140,15	R\$	280,30
76	Unid.	Mola helicoidal par	4	186,70	R\$	746,80
77	Unid.	Mola Lamina parabolica	2	140,08	R\$	280,16
78	Unid.	Palheta do limpador de parabrisa par	4	40,49	R\$	161,97
79	Unid.	Parabrisa dianteiro	4	532,03	R\$	2.128,13
80	Unid.	Parafuso das rodas	32	6,71	R\$	214,85
81	Unid.	Pivô suspensão	16	94,49	R\$	1.511,91
82	Unid.	Platô da embreagem	4	231,11	R\$	924,45
83	Unid.	Ponta de eixo	4	766,72	R\$	3.066,87
84	Unid.	Ponteira de direção direita	10	73,61	R\$	736,06





MUNICÍPIO DE COCOS



1 - 1		ln	l	1 1		
85	Unid.	Ponteira de direção esquerda	10	73,61	R\$	736,06
86	Unid.	Radiador da água	4	213,86	R\$	855,42
87	Unid.	Regulador de freio	4	27,53	R\$	110,13
88	Unid.	Regulador de pressão	4	84,35	R\$	337,39
89	Unid.	Reparo completo do patim traseiro	2	93,60	R\$	187,20
90	Unid.	Reparo da pinça	8	47,54	R\$	380,29
91	Unid.	Retentor da haste de válvulas jogo	4	48,61	R\$	194,44
92	Unid.	Retentor diant polia	4	33,59	R\$	134,36
93	Unid.	Retentor traseiro do girabrequim	4	110,34	R\$	441,36
94	Unid.	Rolamento amortecedor dianteiro	8	22,59	R\$	180,71
95	Unid.	Rolamento da roda dianteira	8	102,28	R\$	818,26
96	Unid.	Rolamento primário dianteiro	8	107,06	R\$	856,46
97	Unid.	Rolamento primário traseiro	8	105,87	R\$	846,99
98	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	8	127,35	R\$	1.018,79
99	Unid.	Rolamento secundário traseiro	8	124,93	R\$	999,45
100	Unid.	Semi-arvore completa com tulipa	2	408,98	R\$	817,96
101	Unid.	Sensor de temperatura da água	4	134,62	R\$	538,48
102	Unid.	Servo freio	4	275,28	R\$	1.101,11
103	Unid.	Tambor de freio traseiro	8	91,58	R\$	732,64
104	Unid.	Tampa do reservatório de água	2	22,59	R\$	45,18
105	Unid.	Tanque de combustivel Ford currier	2	485,83	R\$	971,66
106	Unid.	Tubo descarga saida do Motor	2	369,32	R\$	738,65
107	Unid.	Tubo intermediario	3	156,04	R\$	468,11
108	Unid.	Tubo terminal da descarga	3	177,53	R\$	532,59
109	jg	Válvula de admissão	2	27,12	R\$	54,25
110	jg	Válvula de escape	2	22,82	R\$	45,64
111	Unid.	Válvula termostatica	4	166,02	R\$	664,09
112	jg	Vela ignição jogo	6	84,42	R\$	506,51
				TOTAL	R\$	89.000,00
		LOTE 07 - PEÇAS PARA FIAT STRADA FIRI	E 1.4 an	o 2014/2015		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLF	R_TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.464,44	R\$	1.464,44
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	411,19	R\$	1.644,77
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	432,00	R\$	1.728,00
4	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	473,62	R\$	1.894,46
5	Unid.	Barra axial direita	4	163,49	R\$	653,95
6	Unid.	Barra de direção	2	865,98	R\$	1.731,97
7	Unid.	Bico injetor	1	361,65	R\$	361,65
8	jg	Biela do motor	1	1.193,95	R\$	1.193,95







MUNICÍPIO DE COCOS



9	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	86,20	R\$	172,40
10	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	113,95	R\$	455,78
11	Unid.	Bomba d'agua	2	322,02	R\$	644,04
12	Unid.	Bomba de óleo	1	361,65	R\$	361,65
13	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	293,28	R\$	293,28
14	jg	Bronzina de biela	1	213,03	R\$	213,03
15	ig	Bronzina de mancal	2	392,37	R\$	784,73
16	Unid.	Bucha da bandeja	4	41,61	R\$	166,46
17	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	86,20	R\$	344,81
18	Unid.	Bucha do motor de partida	4	9,91	R\$	39,63
19	Unid.	Cabecote do Motor	1	2.789,32	R\$	2.789,32
20	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	53,50	R\$	160,51
21	Unid.	Cabo da embreagem	5	97,10	R\$	485,51
22	Unid.	Cabo do acelerador	3	53,50	R\$	160,51
23	Unid.	Cabo do velocímetro	4	62,42	R\$	249,69
24	Unid.	Cabo freio de mão	2	185,28	R\$	370,57
25	Unid.	Caixa de direção	1	2.343,31	R\$	2.343,31
26	Unid.	Carter do motor	2	213,03	R\$	426,06
27	jg	Chave de ignição	3	152,59	R\$	457,76
28	Unid.	Chave magnética	2	183,30	R\$	366,61
29	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	411,19	R\$	411,19
30	jg	Coifa do lado do cambio	6	41,61	R\$	249,69
31	Unid.	Comando de válvulas	1	1.352,48	R\$	1.352,48
32	Unid.	Comutador de ignição	5	101,06	R\$	505,32
33	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	183,30	R\$	549,91
34	Unid.	Correia da distribuição	4	183,30	R\$	733,21
35	Unid.	Correia do alternador	2	95,12	R\$	190,24
36	Unid.	Coxim do cambio	3	143,67	R\$	431,01
37	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	160,51	R\$	481,54
38	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	160,51	R\$	481,54
39	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	361,65	R\$	1.084,96
40	Unid.	Disco da embreagem	1	411,19	R\$	411,19
41	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	271,49	R\$	542,97
42	Unid.	Eixo girabrequim	1	2.628,66	R\$	2.628,66
43	Unid.	Escora do balancim	8	116,92	R\$	935,34
44	Unid.	Estator do alternador	2	262,57	R\$	525,14
45	Unid.	Esticador da correia	2	348,77	R\$	697,54
46	Unid.	Farol principal LD	1	865,98	R\$	865,98
47	Unid.	Farol principal LE	1	865,98	R\$	865,98







MUNICÍPIO DE COCOS



48	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	64,40	R\$	193,21
49	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	84,22	R\$	252,66
50	Unid.	Garfo da embreagem	2	213,03	R\$	426,06
51	Unid.	Garfo do motor de partida	3	62,42	R\$	187,27
52	Unid.	Impulsor de partida	4	182,31	R\$	729,25
53	Unid.	Induzido do motor de partida	3	323,01	R\$	969,03
54	Unid.	Jogo de cabos de velas	4	262,57	R\$	1.050,28
55	Unid.	Jogo de juntas do motor	2	392,37	R\$	784,73
56	Unid.	Jogo de velas de ignição	4	122,86	R\$	491,45
57	Unid.	Junta homocinética	2	393,36	R\$	786,72
58	Unid.	Kit batente do amortecedor	4	116,92	R\$	467,67
59	Unid.	Kit batente do amortecedor traseiro	4	125,84	R\$	503,34
60	Unid.	Kit da coifa da homocinetica	5	41,61	R\$	208,07
61	Unid.	Kit de embreagem	2	867,96	R\$	1.735,93
62	Unid.	Kit da embreagem plus	1	867,96	R\$	867,96
63	Unid.	Kit do estabilizador anterior	5	24,77	R\$	123,85
64	Unid.	Kit do estabilizador posterior	5	24,77	R\$	123,85
65	Unid.	Lanterna traseira LD	2	233,84	R\$	467,67
66	Unid.	Lanterna traseira LE	2	233,84	R\$	467,67
67	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	194,20	R\$	388,40
68	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	84,22	R\$	168,44
69	mt	Mangueira de injeção	5	64,40	R\$	322,02
70	Unid.	Mangueira do radiador	2	33,69	R\$	67,38
71	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	295,27	R\$	295,27
72	pr	Mola helicoidal traseira par	1	741,14	R\$	741,14
73	jg	Motor de partida completo	1	1.961,84	R\$	1.961,84
74	Unid.	Parafuso de roda	20	16,84	R\$	336,88
75	jg	Pistão e anel de motor	1	1.053,25	R\$	1.053,25
76	Unid.	Pivô da direção	4	174,39	R\$	697,54
77	jg	Placa de diodos	2	235,82	R\$	471,63
78	Unid.	Placa dissiparora	2	73,32	R\$	146,64
79	jg	Platô da embreagem	2	404,26	R\$	808,51
80	jg	Polia do alternador	2	122,75	R\$	245,51
81	jg	Radiador de água	1	614,31	R\$	614,31
82	jg	Regulador de freio traseiro	2	53,50	R\$	107,01
83	jg	Regulador de pressão	2	216,00	R\$	432,00
84	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	172,40	R\$	344,81
85	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	68,37	R\$	68,37
86	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	133,76	R\$	535,05



QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 • ANO XII | N º 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	714,58	R\$	1.429,16
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLI	R_TOTAL
	1	LOTE 15 - PEÇAS PARA VEICULO CITROEN	- AIR C	ROSS - 2019	9	
				TOTAL	R\$	68.500,00
121	Unid.	Válvula termostatica	1	275,45	R\$	275,45
120	Unid.	Válvula de alivio	2	133,76	R\$	267,52
119	jg	Trava da pastilhas de freio	2	64,40	R\$	128,81
118	Unid.	Terminal de direção	2	145,65	R\$	291,30
117	Unid.	Terminal da direção	2	145,65	R\$	291,30
116	Unid.	Tanque de combustível	1	741,39	R\$	741,39
115	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	33,69	R\$	101,06
114	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	213,03	R\$	426,06
113	Unid.	Sonda lambda alt	1	381,47	R\$	381,47
112	Unid.	Servo freio	1	650,97	R\$	650,97
111	Unid.	Sensor Map	1	272,48	R\$	272,48
110	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	322,02	R\$	322,02
109	Unid.	Sensor de rotação	2	401,28	R\$	802,57
108	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	392,37	R\$	392,37
107	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	105,03	R\$	420,11
106	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	809,51	R\$	1.619,01
105	Unid.	Rotor do alternador	1	233,84	R\$	233,84
104	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	188,26	R\$	376,51
103	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	187,27	R\$	374,53
102	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	122,86	R\$	245,73
101	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	109,98	R\$	219,96
100	Unid.	Rolamento do alternador	3	52,51	R\$	157,54
99	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	108,00	R\$	432,00
98	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	173,39	R\$	346,79
97	Unid.	Rolamento da embreagem	2	205,10	R\$	410,20
96	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	68,37	R\$	273,47
95	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	33,69	R\$	67,38
94	Unid.	Retentor do comando	1	81,25	R\$	81,25
93	Unid.	Retentor de válvula	1	86,20	R\$	86,20
92	Unid.	Retentor da roda traseira	4	44,59	R\$	178,35
91	Unid.	Retentor da polia	2	55,49	R\$	110,97
90	Unid.	Reservatório da água	1	206,09	R\$	206,09
89	jg jg	Reparo do corpo TBI	2	158,53	R\$	317,06
88	jg ia	Reparo do cilindro mestre do freio	2	156,55	R\$	313,10
87	:~	Reparo do bico injetor	3	46,57	R\$	139,71



QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 • ANO XII | N º 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	895,55	R\$	1.791,10
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	465,00	R\$	930,00
4	Unid.	Barra axial direção	4	195,56	R\$	782,24
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	65,00	R\$	130,00
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	62,00	R\$	248,00
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	815,47	R\$	815,47
8	Unid.	Bomba de combustível	2	198,00	R\$	396,00
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	56,00	R\$	560,00
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	118,00	R\$	118,00
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	256,57	R\$	256,57
12	Unid.	Cílindro mestre de freio	1	415,00	R\$	415,00
13	Unid.	Cílindro auxiliar de embreagem	1	815,45	R\$	815,45
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	905,45	R\$	905,45
15	Unid.	Correia Alternador	2	78,00	R\$	156,00
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	214,50	R\$	429,00
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	189,00	R\$	756,00
18	Unid.	Coxim do motor	4	265,36	R\$	1.061,44
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	364,52	R\$	1.458,08
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.057,52	R\$	2.115,04
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	315,00	R\$	315,00
22	Unid.	Junta cabeçote	1	417,01	R\$	417,01
23	Unid.	Junta Deslizante	2	563,26	R\$	1.126,52
24	Unid.	Junta homocinética	2	452,11	R\$	904,22
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.365,25	R\$	4.730,50
26	Unid.	Kit estabilizador	4	115,00	R\$	460,00
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	45,00	R\$	450,00
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	62,00	R\$	620,00
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,00	R\$	120,00
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,00	R\$	120,00
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.452,25	R\$	1.452,25
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,00	R\$	300,00
33	Unid.	Pastilha de freio	4	198,52	R\$	794,08
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	178,45	R\$	713,80
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	185,44	R\$	370,88
36	Unid.	Radiador de água	2	1.058,95	R\$	2.117,90
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	165,00	R\$	330,00
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	345,74	R\$	1.382,96
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	296,56	R\$	1.186,24
40	Unid.	Terminal de direção	4	156,55	R\$	626,20





MUNICÍPIO DE COCOS



41	Unid.	Trizeta cambio	1	215,00	R\$	215,00
				TOTAL	R\$	34.320,56
		LOTE 16 - PEÇAS PRA VEICULO VW PAR	ATY 1.8	ano 2008		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR	TOTAL
1	Unid.	Alternador completo	1	1.358,00	R\$	1.358,00
2	Unid.	Amortecedor dianteiro	4	415,00	R\$	1.660,00
3	Unid.	Amortecedor traseiro	4	465,55	R\$	1.862,20
4	Unid.	Anel sincronizado 1ª a 4ª vel	2	146,32	R\$	292,64
5	Unid.	Anel sincronizado 5ª velocidade	2	158,62	R\$	317,24
6	Unid.	Balancim do eixo comando unidade	8	183,21	R\$	1.465,68
7	Unid.	Bandeja da suspensão dianteira	4	461,09	R\$	1.844,36
8	Unid.	Barra axial direita	4	174,48	R\$	697,92
9	Unid.	Barra de direção	2	339,36	R\$	678,72
10	Unid.	Bico injetor	1	489,37	R\$	489,37
11	jg	Biela do motor	1	1.161,95	R\$	1.161,95
12	Unid.	Bieleta do estabilizador	2	33,08	R\$	66,16
13	Unid.	Bobina de campo do motor de partida	4	109,31	R\$	437,24
14	Unid.	Bomba d'agua	2	218,87	R\$	437,74
15	Unid.	Bomba de óleo	1	424,21	R\$	424,21
16	Unid.	Bomba elétrica de combustível	1	215,00	R\$	215,00
17	jg	Bronzina de biela	1	116,81	R\$	116,81
18	jg	Bronzina de mancal	2	215,18	R\$	430,36
19	Unid.	Bucha da bandeja	4	30,12	R\$	120,48
20	Unid.	Bucha do eixo traseiro	4	82,38	R\$	329,52
21	Unid.	Bucha do motor de partida	4	10,00	R\$	40,00
22	Unid.	Cabo da abertura do capô	3	41,81	R\$	125,43
23	Unid.	Cabo da embreagem	5	47,95	R\$	239,75
24	Unid.	Cabo do acelerador	3	46,72	R\$	140,16
25	Unid.	Cabo do velocímetro	4	36,27	R\$	145,08
26	Unid.	Cabo freio de mão	2	106,97	R\$	213,94
27	Unid.	Caixa de direção	1	884,07	R\$	884,07
28	Unid.	Carter do motor	2	190,58	R\$	381,16
29	jg	Chave de ignição	3	165,99	R\$	497,97
30	Unid.	Chave magnética	2	165,99	R\$	331,98
31	Unid.	Cilindro mestre do freio	1	303,46	R\$	303,46
32	jg	Coifa do lado do cambio	6	33,20	R\$	199,20
33	Unid.	Comando de válvulas	1	475,23	R\$	475,23
34	Unid.	Comutador de ignição	5	97,14	R\$	485,70
35	Unid.	Correia da distribuição 121 D	3	106,97	R\$	320,91



QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 • ANO XII | N º 2389



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



36	Unid.	Correia da distribuição	4	104,51	R\$	418,04
37	Unid.	Correia do alternador	2	78,08	R\$	156,16
38	Unid.	Coxim do cambio	3	70,09	R\$	210,27
39	Unid.	Coxim do motor lado direito	3	71,32	R\$	213,96
40	Unid.	Coxim do motor lado esquerdo	3	67,01	R\$	201,03
41	Unid.	Cubo de roda dianteira	3	120,50	R\$	361,50
42	Unid.	Disco da embreagem	1	350,43	R\$	350,43
43	Unid.	Disco de freio dianteiro	2	108,82	R\$	217,64
44	Unid.	Eixo girabrequim	1	1.666,08	R\$	1.666,08
45	Unid.	Escora do balancim	8	72,55	R\$	580,40
46	Unid.	Estator do alternador	2	221,08	R\$	442,16
47	Unid.	Esticador da correia	2	242,47	R\$	484,94
48	Unid.	Farol principal LD	1	547,16	R\$	547,16
49	Unid.	Farol principal LE	1	547,16	R\$	547,16
50	Unid.	Flexível do freio dianteiro	3	44,26	R\$	132,78
51	Unid.	Flexível do freio traseiro	3	41,81	R\$	125,43
52	Unid.	Garfo da embreagem	2	164,76	R\$	329,52
53	Unid.	Garfo do motor de partida	3	30,74	R\$	92,22
54	Unid.	Impulsor de partida	4	92,22	R\$	368,88
55	Unid.	Induzido do motor de partida	3	178,29	R\$	534,87
56	jg	Jogo de anéis de sigmento	2	344,28	R\$	688,56
57	jg	Jogo de cabos de velas	4	176,81	R\$	707,24
58	jg	Jogo de guias de válvulas	2	105,74	R\$	211,48
59	jg	Jogo de junta do corpo da borboleta	3	33,20	R\$	99,60
60	jg	Jogo de juntas do motor	2	239,77	R\$	479,54
61	jg	Jogo de lonas de freio	4	35,00	R\$	140,00
62	jg	Jogo de pastilha de freio	4	116,00	R\$	464,00
63	jg	Jogo de tuchos do motor	1	232,27	R\$	232,27
64	jg	Jogo de válvulas de admissão	1	396,79	R\$	396,79
65	jg	Jogo de válvulas de escape	1	472,16	R\$	472,16
66	jg	Jogo de velas de ignição	4	120,50	R\$	482,00
67	Unid.	Junta homocinética	2	300,63	R\$	601,26
68	jg	Kit batente do amortecedor	4	103,00	R\$	412,00
69	jg	Kit batente do amortecedor traseiro	4	107,00	R\$	428,00
70	jg	Kit da coifa da homocinetica	5	34,43	R\$	172,15
71	jg	Kit de embreagem	2	541,02	R\$	1.082,04
72	jg	Kit da embreagem plus	1	608,64	R\$	608,64
73	jg	Kit do estabilizador anterior	5	20,53	R\$	102,65
74	jg	Kit do estabilizador posterior	5	20,53	R\$	102,65







MUNICÍPIO DE COCOS



75	Unid.	Lanterna traseira LD	2	170,91	R\$	341,82
76	Unid.	Lanterna traseira LE	2	170,91	R\$	341,82
77	Unid.	Mancal dianteiro do motor de partida	2	180,75	R\$	361,50
78	Unid.	Mancal traseiro do MP	2	83,61	R\$	167,22
79	mt	Mangueira de injeção	5	44,26	R\$	221,30
80	Unid.	Mangueira do radiador	2	35,66	R\$	71,32
81	pr	Mola helicoidal dianteira par ref	1	352,89	R\$	352,89
82	pr	Mola helicoidal traseira par	1	363,96	R\$	363,96
83	jg	Motor de partida completo	1	1.549,27	R\$	1.549,27
84	Unid.	Parafuso de roda	20	12,00	R\$	240,00
85	ig	Pistão e anel de motor	1	854,56	R\$	854,56
86	Unid.	Pivô da direção	4	121,00	R\$	484,00
87	jg	Placa de diodos	2	229,93	R\$	459,86
88	Unid.	Placa dissiparora	2	58,53	R\$	117,06
89	jg	Platô da embreagem	2	359,65	R\$	719,30
90	jg	Polia do alternador	2	94,92	R\$	189,84
91	jg	Radiador de água	1	598,81	R\$	598,81
92	jg	Regulador de freio traseiro	2	47,95	R\$	95,90
93	jg	Regulador de pressão	2	206,57	R\$	413,14
94	jg	Regulador de voltagem do alternador	2	106,24	R\$	212,48
95	jg	Reparo da alavanca de Cambio	1	60,25	R\$	60,25
96	jg	Reparo da pinça de freio dianteiro	4	60,25	R\$	241,00
97	jg	Reparo do bico injetor	3	43,04	R\$	129,12
98	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	151,24	R\$	302,48
99	jg	Reparo do corpo TBI	2	161,07	R\$	322,14
100	Unid.	Reservatório da água	1	194,27	R\$	194,27
101	Unid.	Retentor da polia	2	52,87	R\$	105,74
102	Unid.	Retentor da roda traseira	4	31,97	R\$	127,88
103	Unid.	Retentor de válvula	1	78,69	R\$	78,69
104	Unid.	Retentor do comando	1	59,02	R\$	59,02
105	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	23,98	R\$	47,96
106	Unid.	Rolamento da coluna do amortecedor	4	45,49	R\$	181,96
107	Unid.	Rolamento da embreagem	2	170,91	R\$	341,82
108	Unid.	Rolamento da roda dianteira	2	169,44	R\$	338,88
109	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	39,35	R\$	157,40
110	Unid.	Rolamento do alternador	3	45,86	R\$	137,58
111	Unid.	Rolamento primário dianteiro	2	108,08	R\$	216,16
112	Unid.	Rolamento primário traseiro	2	167,22	R\$	334,44
113	Unid.	Rolamento secundário dianteiro	2	205,34	R\$	410,68







MUNICÍPIO DE COCOS



114	Unid.	Rolamento secundário traseiro	2	175,83	R\$	351,66
115	Unid.	Rotor do alternador	1	228,70	R\$	228,70
116	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	146,32	R\$	292,64
117	Unid.	Sensor da marcha lenta	4	93,82	R\$	375,28
118	Unid.	Sensor de nível de combustível	1	215,18	R\$	215,18
119	Unid.	Sensor de rotação	2	225,01	R\$	450,02
120	Unid.	Sensor do corpo da borboleta	1	324,61	R\$	324,61
121	Unid.	Sensor Map	1	242,23	R\$	242,23
122	Unid.	Servo freio	1	426,66	R\$	426,66
123	Unid.	Sonda lambda alt	1	402,07	R\$	402,07
124	jg	Suporte com escovas	2	45,37	R\$	90,74
125	jg	Suporte com escovas do motor de partida	3	34,43	R\$	103,29
126	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	97,14	R\$	194,28
127	Unid.	Tampa do reservatório de água	3	22,13	R\$	66,39
128	Unid.	Tanque de combustível	1	850,87	R\$	850,87
129	Unid.	Terminal da direção	2	158,00	R\$	316,00
130	Unid.	Terminal de direção	2	158,00	R\$	316,00
131	jg	Trava da pastilhas de freio	2	70,09	R\$	140,18
132	Unid.	Válvula de alivio	2	71,32	R\$	142,64
133	Unid.	Válvula termostatica	1	233,13	R\$	233,13
133	Unid.	Válvula termostatica	1	233,13 TOTAL		233,13 R\$ 52.759,39
133	Unid.	Válvula termostatica LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI		TOTAL	F	
133	Unid.	LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI		TOTAL)18	
			HI L-200	TOTAL TRITON - 20)18	R\$ 52.759,39
ITEM	UNID.	LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI ESPECIFICAÇÃO	HI L-200	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT)18 VLI	R\$ 52.759,39 R_TOTAL
ITEM 1	UNID. Unid.	LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro	HI L-200 QTD	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46	18 VLI R\$	R\$ 52.759,39 R_TOTAL 1.672,93
ITEM 1 2	UNID. Unid. Unid.	LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro	HI L-200 QTD 2 2	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91	718 VLI R\$ R\$	R\$ 52.759,39 R_TOTAL 1.672,93 1.769,82
1 2 3	UNID. Unid. Unid. Unid.	LOTE 18 - PEÇAS PARA VEICULO MITSUBISI ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão	HI L-200 QTD 2 2	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91	F 018 VLI R\$ R\$ R\$	R. TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30
1 2 3 4	UNID. Unid. Unid. Unid. Unid.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção	UTD 2 2 2 2 4	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58	F VLI R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ 52.759,39 R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82
1 2 3 4 5	UNID. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida	UTD 2 2 2 4 4 2	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22	R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45
1 2 3 4 5 6	UNID. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora	UTD 2 2 2 4 4 2 4	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24
1 2 3 4 5 6 7	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição	UTD 2 2 2 4 4 2 4 1	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35
1 2 3 4 5 6 7 8	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível	HI L-200 QTD 2 2 2 4 4 1 1	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07
1 2 3 4 5 6 7 8 8 9	Unid.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível Bucha Bandeja	HI L-200 QTD 2 2 2 4 4 1 1 2 10	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03 50,64	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07 506,36
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível Bucha Bandeja Cabo de acelerador	HI L-200 QTD 2 2 2 4 4 1 2 10 10	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03 50,64 106,70	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07 506,36 106,70
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível Bucha Bandeja Cabo de acelerador Cabo de embreagem	#I L-200 QTD 2 2 2 4 4 1 1 2 10	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03 50,64 106,70 231,99	R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07 506,36 106,70 231,99
1 1 2 3 4 5 6 6 7 7 8 9 10 11 12	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível Bucha Bandeja Cabo de acelerador Cabo de embreagem Cílindro mestre de freio	HI L-200 QTD 2 2 4 4 2 4 1 1 1 1 1	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03 50,64 106,70 231,99 375,25	R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07 506,36 106,70 231,99 375,25
11 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13	UNID.	ESPECIFICAÇÃO Amortecedor dianteiro Amortecedor traseiro Bandeja de suspensão Barra axial direção Bendix do motor de partida Bieleta Estabilizadora Bobina de Ignição Bomba de combustível Bucha Bandeja Cabo de acelerador Cabo de embreagem Cílindro mestre de freio Cílindro auxiliar de embreagem	HI L-200 QTD 2 2 2 4 1 1 2 10 1 1 1	TOTAL TRITON - 20 VLR_UNIT 836,46 884,91 1.135,91 827,58 421,22 56,06 737,35 179,03 50,64 106,70 231,99 375,25 737,34	R\$	R_TOTAL 1.672,93 1.769,82 2.271,82 3.310,30 842,45 224,24 737,35 358,07 506,36 106,70 231,99 375,25 737,34







MUNICÍPIO DE COCOS



17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	170,90	R\$	683,58
18	Unid.	Coxim do motor	4	239,94	R\$	959,76
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	329,60	R\$	1.318,41
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	956,22	R\$	1.912,43
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	284,83	R\$	284,83
22	Unid.	Junta cabeçote	1	377,06	R\$	377,06
23	Unid.	Junta Deslizante	2	509,30	R\$	1.018,61
24	Unid.	Junta homocinética	2	408,80	R\$	817,60
25	Unid.	Kit de embreagem	2	4.353,76	R\$	8.707,51
26	Unid.	Kit estabilizador	4	103,98	R\$	415,94
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	40,69	R\$	406,89
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	56,06	R\$	560,61
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,23	R\$	108,50
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,23	R\$	108,50
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.313,13	R\$	1.313,13
32	Unid.	Parafuso da roda	20	13,56	R\$	271,26
33	Unid.	Pastilha de freio	4	179,50	R\$	718,01
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	161,36	R\$	645,42
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	167,68	R\$	335,36
36	Unid.	Radiador de água	2	1.581,09	R\$	3.162,17
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	149,19	R\$	298,39
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	312,62	R\$	1.250,48
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	268,15	R\$	1.072,61
40	Unid.	Terminal de direção	4	141,55	R\$	566,21
41	Unid.	Trizeta cambio	1	194,42	R\$	194,42
				TOTAL		42.000,00
		LOTE 19 - PEÇAS PARA VEICULO GM S	-10 2.8 (CTDI 4X4		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		R_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	792,17	R\$	1.584,34
2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	921,96	R\$	1.843,92
3	Unid.	Bandeja de suspensão	2	1.611,96	R\$	3.223,92
4	Unid.	Barra axial direção	4	1.318,17	R\$	5.272,70
5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	63,18	R\$	126,35
6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	60,26	R\$	241,04
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	792,58	R\$	792,58
8	Unid.	Bomba de combustível	2	192,44	R\$	384,88
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	92,33	R\$	923,33
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	114,69	R\$	114,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	249,37	R\$	249,37







MUNICÍPIO DE COCOS



12	1	l	low to the	1 .	,		
14 Unid. Cilindro mestre de embreagem						-	
15 Unid. Correia Alternador 2			-			-	
16 Unid. Correia Sincronizadora 2 374,20 R\$ 748,40 17 Unid. Coxim do Câmbio 4 390,29 R\$ 1.561,15 18 Unid. Coxim do motor 4 472,32 R\$ 1.889,27 19 Unid. Disco de freio dianteiro 4 633,92 R\$ 2.535,68 20 Unid. Hidrovácuo do freio 2 1.027,83 R\$ 2.055,66 21 Unid. Induzido do motor de partida 1 306,16 R\$ 306,16 22 Unid. Junta cabeçote 1 405,30 R\$ 405,30 23 Unid. Junta Deslizante 2 547,43 R\$ 1.094,86 24 Unid. Junta Deslizante 2 2439,42 R\$ 878,83 25 Unid. Kit de embreagem 2 2.298,85 R\$ 447,09 27 Unid. Lampada H4 12v 10 43,74 R\$ 437,37 28 Unid. Lampada H4 12v 10 60,26 R\$ 602,59 29 Unid. Lampada 1141 12v 15 7,78 R\$ 116,63 30 Unid. Lampada 1141 12v 15 7,78 R\$ 116,63 31 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 33 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 34 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 35 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 30 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 40 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 41 Unid. Trizeta cambio 1 278,97 R\$ 1.170,98 42 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.170,80 43 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,03 44 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,03 45 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97		Unid.	•				
17 Unid. Coxim do Câmbio 4 390,29 R\$ 1.561,15 18 Unid. Coxim do motor 4 472,32 R\$ 1.889,27 19 Unid. Disco de freio dianteiro 4 633,92 R\$ 2.535,68 20 Unid. Hidrovácuo do freio 2 1.027,83 R\$ 2.055,66 21 Unid. Reservatório de expansão de água Unid. Unid. Rolamento Tensionador da Correia Unid. Unid. Unid. Rolamento Tensionador da Correia Unid. Unid. Unid. Rolamento Tensionador da Correia Unid. Unid.		Unid.					
18		Unid.					
19 Unid. Disco de freio dianteiro 4 633,92 R\$ 2.535,68	17	Unid.		4	390,29		
20 Unid. Hidrovácuo do freio 2 1.027,83 R\$ 2.055,66	18	Unid.		4	472,32	R\$	
21 Unid. Induzido do motor de partida	19	Unid.		4	633,92	R\$	2.535,68
22 Unid. Junta cabeçote	20	Unid.		2	1.027,83	R\$	2.055,66
23 Unid. Junta Deslizante 2 547,43 R\$ 1.094,86	21	Unid.	•	1	306,16	R\$	306,16
24 Unid. Junta homocinética 2 439,42 R\$ 878,83 25 Unid. Kit de embreagem 2 2.298,85 R\$ 4.597,70 26 Unid. Kit estabilizador 4 111,77 R\$ 447,09 27 Unid. Lampada H4 12v 10 43,74 R\$ 437,37 28 Unid. Lampada H4 12v 10 60,26 R\$ 602,59 29 Unid. Lampada 1034 12v 15 7,78 R\$ 116,63 30 Unid. Lampada 1034 12v 15 7,78 R\$ 116,63 31 Unid. Parabrisa dianteiro 1 1,411,48 R\$ 1,411,48 32 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 33 Unid. Paráluso da roda 20 19,01 R\$ 1,224,63 34 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 <	22	Unid.	-	1	405,30	R\$	405,30
25	23	Unid.	Junta Deslizante	2	547,43	R\$	1.094,86
26	24	Unid.	Junta homocinética	2	439,42	R\$	878,83
27	25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.298,85	R\$	4.597,70
28 Unid. Lampada H7 12v 10 60,26 R\$ 602,59 29 Unid. Lampada 1141 12v 15 7,78 R\$ 116,63 30 Unid. Lampada 1034 12v 15 7,78 R\$ 116,63 31 Unid. Parabrisa dianteiro 1 1.411,48 R\$ 1.411,48 32 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 33 Unid. Pastilha de freio 4 306,16 R\$ 1.224,63 34 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 35 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 <td< td=""><td>26</td><td>Unid.</td><td>Kit estabilizador</td><td>4</td><td>111,77</td><td>R\$</td><td>447,09</td></td<>	26	Unid.	Kit estabilizador	4	111,77	R\$	447,09
29 Unid. Lampada 1141 12v 15 7,78 R\$ 116,63 30 Unid. Lampada 1034 12v 15 7,78 R\$ 116,63 31 Unid. Parabrisa dianteiro 1 1.411,48 R\$ 1.411,48 32 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22 33 Unid. Pastilha de freio 4 306,16 R\$ 1.224,63 34 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 35 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 <td>27</td> <td>Unid.</td> <td>Lampada H4 12v</td> <td>10</td> <td>43,74</td> <td>R\$</td> <td>437,37</td>	27	Unid.	Lampada H4 12v	10	43,74	R\$	437,37
30	28	Unid.	Lampada H7 12v	10	60,26	R\$	602,59
31 Unid. Parabrisa dianteiro	29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	7,78	R\$	116,63
32 Unid. Parafuso da roda 20 19,01 R\$ 380,22	30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	7,78	R\$	116,63
33 Unid. Pastilha de freio 4 306,16 R\$ 1.224,63 34 Unid. Pivô de suspensão 4 173,44 R\$ 693,76 35 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. </td <td>31</td> <td>Unid.</td> <td>Parabrisa dianteiro</td> <td>1</td> <td>1.411,48</td> <td>R\$</td> <td>1.411,48</td>	31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.411,48	R\$	1.411,48
34 Unid. Pivô de suspensão 4 173,44 R\$ 693,76 35 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro	32	Unid.	Parafuso da roda	20	19,01	R\$	380,22
35 Unid. Porta escova do motor de partida 2 180,23 R\$ 360,47 36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 TOTAL 48.000,00 ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	33	Unid.	Pastilha de freio	4	306,16	R\$	1.224,63
36 Unid. Radiador de água 2 1.029,22 R\$ 2.058,44 37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 TOTAL 48.000,00 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 <td>34</td> <td>Unid.</td> <td>Pivô de suspensão</td> <td>4</td> <td>173,44</td> <td>R\$</td> <td>693,76</td>	34	Unid.	Pivô de suspensão	4	173,44	R\$	693,76
37 Unid. Reservatório de expansão de água 2 160,37 R\$ 320,74 38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid. Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 TOTAL 48.000,00 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 <td>35</td> <td>Unid.</td> <td>Porta escova do motor de partida</td> <td>2</td> <td>180,23</td> <td>R\$</td> <td>360,47</td>	35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	180,23	R\$	360,47
38 Unid. Rolamento Tensionador da Correia 4 792,79 R\$ 3.171,16 39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid. Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	36	Unid.	Radiador de água	2	1.029,22	R\$	2.058,44
39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94	37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	160,37	R\$	320,74
39 Unid. Rolamento da roda traseira 4 288,23 R\$ 1.152,94 40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid. Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	792,79	R\$	3.171,16
40 Unid. Terminal de direção 4 292,74 R\$ 1.170,98 41 Unid. Trizeta cambio 1 208,97 R\$ 208,97 42 Unid. Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 TOTAL 48.000,00 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	39		Rolamento da roda traseira	4	288,23	R\$	1.152,94
42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	40	Unid.	Terminal de direção	4	292,74	R\$	1.170,98
42 Unid Válvula termostatica 1 873,86 R\$ 873,86 TOTAL 48.000,00 LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FORD RANGER 3.2 ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	41		Trizeta cambio	1	208,97	R\$	
TOTAL 48.000,00	42	Unid	Válvula termostatica	1		R\$	
ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97		·					
ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Amortecedor dianteiro 2 539,31 R\$ 1.078,63 2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97			LOTE 20 - PEÇAS PARA VEICULO FOR	D RANG	GER 3.2		,
2 Unid. Amortecedor traseiro 2 509,01 R\$ 1.018,02 3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	ITEM	UNID.				VL	R_TOTAL
3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	1	Unid.	Amortecedor dianteiro	2			
3 Unid. Bandeja de suspensão 2 167,72 R\$ 335,43 4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	2	Unid.	Amortecedor traseiro	2	509,01	R\$	1.018,02
4 Unid. Barra axial direção 4 204,99 R\$ 819,97	3		Bandeja de suspensão	2	167,72	R\$	335,43
	4		Barra axial direção	4	204,99	R\$	819,97
	5	Unid.	Bendix do motor de partida	2	68,14	R\$	136,27







MUNICÍPIO DE COCOS



6	Unid.	Bieleta Estabilizadora	4	64,99	R\$	259,96
7	Unid.	Bobina de Ignição	1	854,80	R\$	854,80
8	Unid.	Bomba de combustível	2	207,55	R\$	415,10
9	Unid.	Bucha Bandeja	10	58,70	R\$	587,01
10	Unid.	Cabo de acelerador	1	123,69	R\$	123,69
11	Unid.	Cabo de embreagem	1	268,94	R\$	268,94
12	Unid.	Cílindro mestre de freio	1	435,02	R\$	435,02
13	Unid.	Cílindro auxiliar de embreagem	1	854,78	R\$	854,78
14	Unid.	Cilindro mestre de embreagem	1	949,12	R\$	949,12
15	Unid.	Correia Alternador	2	81,76	R\$	163,52
16	Unid.	Correia Sincronizadora	2	224,85	R\$	449,69
17	Unid.	Coxim do Câmbio	4	198,12	R\$	792,46
18	Unid.	Coxim do motor	4	278,16	R\$	1.112,63
19	Unid.	Disco de freio dianteiro	4	382,10	R\$	1.528,40
20	Unid.	Hidrovácuo do freio	2	1.108,53	R\$	2.217,05
21	Unid.	Induzido do motor de partida	1	330,19	R\$	330,19
22	Unid.	Junta cabeçote	1	437,12	R\$	437,12
23	Unid.	Junta Deslizante	2	590,43	R\$	1.180,85
24	Unid.	Junta homocinética	2	473,92	R\$	947,83
25	Unid.	Kit de embreagem	2	2.479,33	R\$	4.958,66
26	Unid.	Kit estabilizador	4	120,55	R\$	482,19
27	Unid.	Lampada H4 12v	10	47,17	R\$	471,70
28	Unid.	Lampada H7 12v	10	64,99	R\$	649,90
29	Unid.	Lampada 1141 12v	15	8,39	R\$	125,79
30	Unid.	Lampada 1034 12v	15	8,39	R\$	125,79
31	Unid.	Parabrisa dianteiro	1	1.522,29	R\$	1.522,29
32	Unid.	Parafuso da roda	20	15,72	R\$	314,47
33	Unid.	Pastilha de freio	4	208,09	R\$	832,38
34	Unid.	Pivô de suspensão	4	187,06	R\$	748,23
35	Unid.	Porta escova do motor de partida	2	194,38	R\$	388,77
36	Unid.	Radiador de água	2	1.110,02	R\$	2.220,05
37	Unid.	Reservatório de expansão de água	2	172,96	R\$	345,92
38	Unid.	Rolamento Tensionador da Correia	4	362,42	R\$	1.449,66
39	Unid.	Rolamento da roda traseira	4	310,86	R\$	1.243,45
40	Unid.	Terminal de direção	4	164,10	R\$	656,40
41	Unid.	Trizeta cambio	1	225,37	R\$	225,37
42	Unid	Válvula termostatica	1	942,46	R\$	942,46
				TOTAL		35.000,00
		LOTE 21 - PEÇAS PARA VEICULO VERA	NEIO, A	NO 1975		







MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR	_TOTAL
1	Unid.	Algema do feixe de molas	1	122,34	R\$	122,34
2	Unid.	1ª folha do feixe de molas traseiro	2	178,07	R\$	356,15
3	Unid.	2ª folha do feixe de molas traseiro	2	161,42	R\$	322,83
4	Unid.	Amortecedor dianteiro	2	184,98	R\$	369,95
5	Unid.	Amortecedor traseiro	2	174,79	R\$	349,59
6	Unid.	Anel de encosto do rolamento	2	48,68	R\$	97,36
7	Unid.	Arruela	2	19,22	R\$	38,44
8	Unid.	Arruela da manga de eixo dianteiro	2	5,76	R\$	11,53
9	Unid.	Arruela encosto	2	50,61	R\$	101,21
10	Unid.	Atuador hidráulico	2	816,07	R\$	1.632,14
11	Unid.	Balancim da admissão	2	123,22	R\$	246,44
12	Unid.	Balancim do escape	2	132,91	R\$	265,81
13	Unid.	Bandeja inferior direita	2	851,97	R\$	1.703,94
14	Unid.	Bandeja inferior esquerda	2	851,97	R\$	1.703,94
15	Unid.	Bandeja superior direita	2	448,25	R\$	896,49
16	Unid.	Bandeja superior esquerda	2	448,25	R\$	896,49
17	Unid.	Barra de direção	2	557,29	R\$	1.114,58
18	Unid.	Batente da suspensão dianteira	2	61,49	R\$	122,98
19	Unid.	Batente suspensão traseira	2	114,02	R\$	228,05
20	Unid.	Biela do motor unidade	2	723,84	R\$	1.447,67
21	Unid.	Bieleta da barra estabilizadora	2	49,96	R\$	99,93
22	Unid.	Bomba d'agua	2	498,36	R\$	996,72
23	Unid.	Bomba de óleo	2	725,75	R\$	1.451,51
24	Unid.	Braço auxiliar	2	480,43	R\$	960,85
25	Unid.	Braço da direção	2	322,84	R\$	645,69
26	Unid.	Bronzina de biela	2	221,63	R\$	443,26
27	Unid.	Bronzina de mancal	2	285,05	R\$	570,10
28	Unid.	Bucha bandeja inferior dianteira	2	50,99	R\$	101,98
29	Unid.	Bucha da bandeja inferior traseira	2	47,40	R\$	94,81
30	Unid.	Bucha da barra estabilizadora	2	33,31	R\$	66,61
31	Unid.	Bucha da biela	2	107,10	R\$	214,21
32	Unid.	Bucha da mola traseira	2	24,98	R\$	49,96
33	Unid.	Bucha do amortecedor	2	23,06	R\$	46,13
34	Unid.	Cabo de liberação freio mão	2	50,61	R\$	101,21
35	Unid.	Cabo traseiro direito de freio de mão	2	92,25	R\$	184,49
36	Unid.	Cabo traseiro esquerdo freio de mão	2	111,45	R\$	222,91
37	Unid.	Cano de freio	2	37,15	R\$	74,30
38	Unid.	Cilindro auxiliar da embreagem	2	313,88	R\$	627,76





MUNICÍPIO DE COCOS



39	Unid.	Cilindro de roda traseira direita	2	106,33	R\$	212,67
40	Unid.	Cilindro mestre da embreagem	2	381,77	R\$	763,55
41	Unid.	Cilindro mestre do freio	2	493,24	R\$	986,48
42	Unid.	Cilindro roda traseira esquerda	2	106,33	R\$	212,67
43	Unid.	Cruzeta do cardan	2	66,55	R\$	133,10
44	Unid.	Cupillha da manga de eixo	2	3,85	R\$	7,69
45	Unid.	Disco da embreagem	2	330,80	R\$	661,60
46	Unid.	Eixo satélite kit completo	2	1.274,72	R\$	2.549,44
47	Unid.	Farol principal lado direito	2	28,38	R\$	56,76
48	Unid.	Farol Principal lado esquerdo	2	28,38	R\$	56,76
49	Unid.	Flexível de freio dianteiro direito e esquerdo	2	93,52	R\$	187,04
50	Unid.	Flexível do freio traseiro	2	87,11	R\$	174,23
51	Unid.	Garfo do cardan	2	503,48	R\$	1.006,96
52	Unid.	Eixo Girabrequim	1	4.783,72	R\$	4.783,72
53	Unid.	Grampo do feixe de molas traseiro	2	49,96	R\$	99,93
54	jg	Guia de válvulas de admissão e escape	2	167,82	R\$	335,65
55	jg	Jogo de anéis de pistão	2	608,54	R\$	1.217,07
56	jg	Jogo de Iona de freio	2	55,86	R\$	111,71
57	jg	Jogo de molas do patim	2	37,27	R\$	74,54
58	jg	Jogo de patins de freio com lona	2	484,26	R\$	968,52
59	Unid.	Junta do diferencial	2	49,96	R\$	99,93
60	Unid.	Junta motor com retentores	2	638,00	R\$	1.275,99
61	jg	Kit camisa pistão e anel	2	1.894,78	R\$	3.789,57
62	jg	Kit da calota do cubo da graxa	2	36,51	R\$	73,02
63	jg	Kit de embreagem	2	864,76	R\$	1.729,52
64	jg	Kit trava do patim	2	12,17	R\$	24,34
65	Unid.	Lanterna dianteira direita	2	77,32	R\$	154,64
66	Unid.	Lanterna dianteira esquerda	2	77,32	R\$	154,64
67	Unid.	Lanterna traseira direita	2	83,19	R\$	166,38
68	Unid.	Lanterna traseira esquerda	2	83,19	R\$	166,38
69	Unid.	Luva do eixo piloto	2	247,26	R\$	494,51
70	Unid.	Luva do pinhão	2	707,18	R\$	1.414,36
71	Unid.	Mola helicoidal par	2	755,87	R\$	1.511,73
72	Unid.	Parafuso das rodas	2	16,02	R\$	32,03
73	Unid.	Pastilha de freio	2	352,31	R\$	704,63
74	Unid.	Pinça de freio dianteiro	2	1.633,44	R\$	3.266,88
75	Unid.	Pino	2	35,88	R\$	71,75
76	Unid.	Pista do retentor dianteira	2	37,15	R\$	74,30
77	Unid.	Pista do retentor traseira	2	48,68	R\$	97,36







MUNICÍPIO DE COCOS



1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	486,84	R\$	973,67
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR	_TOTAL
		LOTE 22 - PEÇAS PARA VEICULO RENAUI	T MAS	ΓER - SAMU		
				TOTAL		67.000,00
112	Unid.	Válvulas de admissão	2	133,02	R\$	266,04
111	Unid.	Válvula termostatica	2	188,84	R\$	377,68
110	Unid.	Válvula de escape	2	122,63	R\$	245,27
109	Unid.	Tuchos do motor	2	225,10	R\$	450,20
108	Unid.	Trava da pastilha de freio jogo	2	53,81	R\$	107,62
107	Unid.	Terminal de direção lado direito	22	125,55	R\$	2.762,12
106	Unid.	Terminal de direção direito e esquerdo	2	152,45	R\$	304,90
105	Unid.	Tambor de freio traseiro	2	225,48	R\$	450,96
104	Unid.	Setor de direção	2	964,22	R\$	1.928,44
103	Unid.	Servo freio	2	863,47	R\$	1.726,95
102	Unid.	Semi-eixo traseiro	2	576,46	R\$	1.152,91
101	jg	Sedes de válvulas de escape	2	87,11	R\$	174,23
100	jg	Sedes de válvulas de admissão	2	158,86	R\$	317,71
99	Unid.	Satélite	2	242,14	R\$	484,27
98	Unid.	Rolamento roda dianteira interno	2	85,84	R\$	171,68
97	Unid.	Rolamento roda dianteira externo	2	62,78	R\$	125,55
96	Unid.	Rolamento lateral da coroa	2	310,03	R\$	620,06
95	Unid.	Rolamento do pinhão traseiro kit	2	508,61	R\$	1.017,22
94	Unid.	Rolamento do pinhão dianteiro kit	2	476,58	R\$	953,16
93	Unid.	Rolamento do eixo piloto	2	229,32	R\$	458,65
92	Unid.	Rolamento da roda traseira Kit	2	184,98	R\$	369,95
91	Unid.	Rolamento	2	289,54	R\$	579,08
90	Unid.	Retentor do eixo piloto	2	60,22	R\$	120,43
89	Unid.	Retentor da roda traseira	2	62,78	R\$	125,55
88	Unid.	Retentor da roda dianteira	2	37,15	R\$	74,30
87	jg	Reparo do cilindro mestre do freio	2	175,51	R\$	351,03
86	jg	Reparo da pinça de freio	2	122,99	R\$	245,98
85	Unid.	Rele auxiliar de farol	2	70,47	R\$	140,93
84	Unid.	Regulador de freio D/E	2	59,96	R\$	119,92
83	Unid.	Porca das rodas	2	3,20	R\$	6,41
82	Unid.	Porca da manga de eixo	2	15,37	R\$	30,75
81	Unid.	Platô da embreagem	2	425,74	R\$	851,47
80	Unid.	Planetária	2	319,00	R\$	638,00
79	Unid.	Pivô superior	2	87,98	R\$	175,97







MUNICÍPIO DE COCOS



2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	564,15	R\$	1.128,30
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	87,19	R\$	87,19
4	Unid.	Barra de direção	1	1.774,90	R\$	1.774,90
5	Unid.	Bendix do Motor de partida	2	102,75	R\$	205,51
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.331,23	R\$	2.662,45
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.523,52	R\$	3.047,04
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	570,30	R\$	1.140,59
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	103,17	R\$	206,34
10	Unid.	Colar de Embreagem	1	152,28	R\$	152,28
11	jg	coroa e pinhao	1	4.560,89	R\$	4.560,89
12	Unid.	Cubo de Roda dianteiro	2	167,36	R\$	334,73
13	Unid.	Disco de Embreagem	1	315,24	R\$	315,24
14	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	184,69	R\$	369,37
15	Unid.	Estator do alternador	2	69,50	R\$	139,00
16	Unid.	Induzido do motor de partida	1	142,60	R\$	142,60
17	Unid.	Kit de embreagem	2	2.261,14	R\$	4.522,28
18	Unid.	Lampada H4 12V	10	61,56	R\$	615,62
19	Unid.	Lampada H7 12V	10	73,87	R\$	738,75
20	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,68	R\$	113,65
21	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,58	R\$	151,54
22	Unid.	Motor de partida completo	1	1.236,87	R\$	1.236,87
23	Unid.	Parafuso Roda dianteira	16	21,49	R\$	343,84
24	Unid.	Parafuso roda traseira	16	26,13	R\$	418,09
25	Unid.	Pastilha freio dianteira	4	164,78	R\$	659,12
26	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.202,04	R\$	4.404,08
27	Unid.	pivo suspensao	4	140,42	R\$	561,68
28	Unid.	Placa de diodos	1	152,28	R\$	152,28
29	Unid.	Plato de Embreagem	1	412,68	R\$	412,68
30	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	111,77	R\$	223,54
31	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	140,42	R\$	280,84
32	Unid.	Rolamento roda trazeira	2	238,82	R\$	477,63
33	Unid.	Rotor do alternador	1	63,12	R\$	63,12
34	Unid.	Sapata freio	4	269,38	R\$	1.077,51
35	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	367,28	R\$	734,56
36	Unid.	Terminal direção LD	2	393,05	R\$	786,11
37	Unid.	Terminal direção LE	2	393,05	R\$	786,11
				TOTAL		36.000,00
		OTE 23 - PEÇAS PARA VEICULO MERCEDES S	PRINTE	R - SAMU -	2018	
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLI	R_TOTAL







MUNICÍPIO DE COCOS



i e	i	1	1	i	1	
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.371,82	R\$	2.743,65
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.480,06	R\$	2.960,12
3	Unid.	Automatico do Motor de partida	1	212,99	R\$	212,99
4	Unid.	Barra de direção	1	1.641,99	R\$	1.641,99
5	Unid.	Caixa satelite completa	1	3.374,63	R\$	3.374,63
6	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	866,24	R\$	1.732,49
7	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	906,29	R\$	1.812,58
8	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	596,11	R\$	1.192,23
9	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	107,84	R\$	215,68
10	Unid.	Cubo de Roda danteiro c/rol	2	174,94	R\$	349,88
11	Unid.	Disco de Embreagem	1	329,51	R\$	329,51
12	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	411,62	R\$	823,24
13	Unid.	Estator do alternador	2	72,65	R\$	145,29
14	Unid.	Induzido do motor de partida	1	149,05	R\$	149,05
15	jg	Jogo de Sapata com Iona freio tz	4	281,57	R\$	1.126,30
16	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	172,24	R\$	688,96
17	Unid.	Kit de embreagem	1	6.252,28	R\$	6.252,28
18	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	411,53	R\$	1.646,12
19	Unid.	Lampada H4 12V	10	64,35	R\$	643,50
20	Unid.	Lampada H7 12V	10	77,22	R\$	772,20
21	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,94	R\$	118,80
22	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,92	R\$	158,40
23	Unid.	Motor de partida	1	2.985,41	R\$	2.985,41
24	Unid.	Parafuso Rodas dt/tz	16	22,46	R\$	359,41
25	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	2.301,74	R\$	4.603,47
26	Unid.	pivo suspensao	4	411,43	R\$	1.645,73
27	Unid.	Plato de Embreagem	1	431,36	R\$	431,36
28	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	381,61	R\$	763,23
29	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	397,24	R\$	794,47
30	Unid.	Rolamento roda traseira	4	398,33	R\$	1.593,34
31	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	682,62	R\$	1.365,24
32	Unid.	Terminal direção LD	2	311,87	R\$	623,74
33	Unid.	Terminal direção LE	2	311,87	R\$	623,74
				TOTAL		44.879,00
		LOTE 24 - PEÇAS PARA VEICULO PA	JERO -	2017		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLI	R_TOTAL
1	Unid.	Amortecedor Dianteiro	2	1.307,02	R\$	2.614,04
2	Unid.	Amortecedor Traseiro	2	1.351,81	R\$	2.703,62
3	Unid.	Barra de direção	1	1.595,63	R\$	1.595,63
_						







MUNICÍPIO DE COCOS



4	Unid.	Cilindro Auxiliar de embreagem	2	1.842,86	R\$	3.685,73
5	Unid.	Cilindro Mestre da Embreagem	2	1.939,07	R\$	3.878,14
6	Unid.	Cilindro Mestre do Freio	2	674,53	R\$	1.349,07
7	Unid.	Cilindro Roda Traseira	2	139,75	R\$	279,49
8	Unid.	Cubo de Roda danteiro c/rol	2	941,27	R\$	1.882,54
9	Unid.	Disco Freio Dianteiro	2	601,50	R\$	1.202,99
10	jg	Jogo de Sapata com Iona freio tz	4	770,71	R\$	3.082,84
11	jg	Jogo pastilha freio dianteira	4	399,59	R\$	1.598,37
12	Unid.	Kit de embreagem	1	8.673,03	R\$	8.673,03
13	Unid.	Kit Amortecedor dianteiro	4	364,08	R\$	1.456,34
14	Unid.	Lampada H4 12V	10	62,53	R\$	625,33
15	Unid.	Lampada H7 12V	10	75,04	R\$	750,39
16	Unid.	Lampada 1034 12V	20	5,77	R\$	115,44
17	Unid.	Lampada 1141 12V	20	7,70	R\$	153,93
18	Unid.	Motor de partida	1	3.862,83	R\$	3.862,83
19	Unid.	Pinca de Freio Dianteira	2	3.513,61	R\$	7.027,22
20	Unid.	pivo suspensao	4	399,81	R\$	1.599,26
21	Unid.	Rolamento da Roda Dt externo	2	386,05	R\$	772,09
22	Unid.	Rolamento da Roda Dt interno	2	370,28	R\$	740,56
23	Unid.	Rolamento roda traseira	4	351,34	R\$	1.405,35
24	Unid.	Tambor Freio Traseiro	2	674,41	R\$	1.348,82
25	Unid.	Terminal direção LD	2	399,24	R\$	798,48
26	Unid.	Terminal direção LE	2	399,24	R\$	798,48
				TOTAL		54.000,00
		LOTE 25 - LUBRIFICANT	res	1		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT		R_TOTAL
1	Unid	Aditivo para Radiador Sintético de 1 L	200	20,10	R\$	4.020,00
2	BD	Arla 32 de 20 L	120	59,68	R\$	7.161,60
3	Unid.	Estopa	400	2,50	R\$	1.000,00
4	Unid.	Desingripante 300 ml	60	9,44	R\$	566,40
5	Unid.	Silicone Spray 300 ml	60	16,33	R\$	979,80
6	Unid.	Limpa Contato 300 ml	60	15,71	R\$	942,60
7	BD	Graxa Rolamento de 20 KG	60	283,95	R\$	17.037,00
8	BD	Graxa Chassi de 20 KG	60	210,45	R\$	12.627,00
9	Unid.	Graxa Rolamento de 1 KG	80	17,60	R\$	1.408,00
10	BD	Oleo Lubrificante 40 de 20 L - Diesel	40	219,88	R\$	8.795,20
11	BD	Oleo Lubrificante 15W40 de 20 L - Diesel	200	304,68	R\$	60.936,00
12	BD	Oleo Hidraulico 68 de 20 L	200	179,04	R\$	35.808,00
13	BD	Oleo Cambio 90 de 20 L	60	191,60	R\$	11.496,00







MUNICÍPIO DE COCOS



15 BD Oleo Hidraulico ATF de 20 L 30 260,71 R\$ 7.821,30 16	14	BD	Oleo Diferencial 140 de 20 L	60	210,45	R\$	12.627,00		
16									
17					·				
18	17				·				
19	18								
20	19			300	11,31	R\$			
21 Unid. Oleo Hidraulico ATF de 1 L 400 13,82 R\$ 5.528,00	20			300	17,59	R\$	5.277,00		
22	21			400	13,82	R\$	5.528,00		
24	22		Oleo Lubrificante 40 de 1 L - Diesel	300	13,82	R\$	4.146,00		
25	23	Unid.	Oleo Lubrificante 0w20 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00		
26	24	Unid.	Oleo Lubrificante 5w30 de 1 L	200	35,81	R\$	7.162,00		
27	25	Unid.	Oleo Lubrificante 5w40 de 1 L	300	32,67	R\$	9.801,00		
Note	26	Unid.	Oleo Lubrificante 10W40 de 1 L - Flex	300	27,01	R\$	8.103,00		
Variable Variable	27	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Flex	400	23,87	R\$	9.548,00		
TOTAL 273.943,90 LOTE 26 - FILTROS LINHA LEVE ITEM	28	Unid.	Oleo Lubrificante 15W40 de 1 L - Diesel	300	21,99	R\$	6.597,00		
LOTE 26 - FILTROS LINHA LEVE ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1	29	Unid.	Oleo Lubrificante 20W50 de 1 L - Gasolina	400		R\$	6.284,00		
ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1									
1 Unid. Filtro Ar			LOTE 26 - FILTROS LINHA L	EVE					
2 Unid. Filtro Cabine 60 33,62 R\$ 2.017,27 3 Unid. Filtro Combustivel 60 24,02 R\$ 1.440,91 TOTAL 60 24,02 R\$ 1.440,91 TOTAL 6.340,00 LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILITARIOS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Cabine 60 107,14 R\$ 6.428,40 2 Unid. Filtro Cabine 60 51,25 R\$ 3.075,00 3 Unid. Filtro Combustivel 60 129,09 R\$ 7.745,40 4 Unid. Filtro Lubrificante 60 79,18 R\$ 4.750,80 TOTAL 21,999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13		UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD					
3 Unid. Filtro Combustivel 60 24,02 R\$ 1.440,91		Unid.	Filtro Ar	60	24,02	R\$	1.440,91		
Variable Variable									
TOTAL 6.340,00 LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILITARIOS		Unid.	Filtro Cabine	60					
LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILITARIOS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1	3	Unid.	Filtro Combustivel	60	24,02	R\$	1.440,91		
ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1	3	Unid.	Filtro Combustivel	60	24,02 24,02	R\$	1.440,91 1.440,91		
1 Unid. Filtro Ar 60 107,14 R\$ 6.428,40 2 Unid. Filtro Cabine 60 51,25 R\$ 3.075,00 3 Unid. Filtro Combustivel 60 129,09 R\$ 7.745,40 4 Unid. Filtro Lubrificante 60 79,18 R\$ 4.750,80 TOTAL 21.999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustível Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3	Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante	60 60	24,02 24,02 TOTAL	R\$	1.440,91 1.440,91		
2 Unid. Filtro Cabine 60 51,25 R\$ 3.075,00 3 Unid. Filtro Combustivel 60 129,09 R\$ 7.745,40 4 Unid. Filtro Lubrificante 60 79,18 R\$ 4.750,80 TOTAL 21.999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustível Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4	Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI	60 60 TARIOS	24,02 24,02 TOTAL	R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00		
3 Unid. Filtro Combustivel 60 129,09 R\$ 7.745,40 4 Unid. Filtro Lubrificante 60 79,18 R\$ 4.750,80 TOTAL 21.999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM	Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO	60 60 TARIOS QTD	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT	R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00		
4 Unid. Filtro Lubrificante 60 79,18 R\$ 4.750,80 TOTAL 21.999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1	Unid. Unid. UNID. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar	60 60 TARIOS QTD 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14	R\$ R\$ VLR	1.440,91 1.440,90 6.340,00 R_TOTAL 6.428,40		
TOTAL 21.999,60 LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2	Unid. Unid. UNID. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine	60 60 TARIOS QTD 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25	R\$ R\$ VLR R\$	1.440,91 1.440,90 6.340,00 8_TOTAL 6.428,40 3.075,00		
LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHOES E ONIBUS ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustível Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3	Unid. Unid. UNID. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel	60 60 TARIOS QTD 60 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,90 6.340,00 8_TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40		
ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO QTD VLR_UNIT VLR_TOTAL 1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3	Unid. Unid. UNID. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel	60 60 TARIOS QTD 60 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,90 6.340,00 2_TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80		
1 Unid. Filtro Ar Primário 60 125,13 R\$ 7.507,67 2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3	Unid. Unid. UNID. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante	60 60 TARIOS QTD 60 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,90 6.340,00 2_TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80		
2 Unid. Filtro Ar Secundário 60 105,54 R\$ 6.332,65 3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3 4	Unid. Unid. UNID. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO	60 60 TARIOS QTD 60 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00 2_TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60		
3 Unid. Filtro Cabine 60 53,58 R\$ 3.214,55 4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3 4	Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO ESPECIFICAÇÃO	60 60 TARIOS QTD 60 60 60 ES E ON	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL NIBUS VLR_UNIT	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,90 6.340,00 2.TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60		
4 Unid. Filtro Combustivel Elemento 60 112,56 R\$ 6.753,57 5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3 4 ITEM	Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid. Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Primário	60 60 TARIOS QTD 60 60 60 ES E ON QTD 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL NIBUS VLR_UNIT 125,13	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00 2.TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60 2.TOTAL 7.507,67		
5 Unid. Filtro Combustível Sedimentador Agua 60 154,83 R\$ 9.290,04	3 4 ITEM 1 2 3 4 ITEM 1 2	Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Primário Filtro Ar Secundário	60 60 CTD 60 60 60 60 CTD 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL NIBUS VLR_UNIT 125,13 105,54	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00 2.TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60 2.TOTAL 7.507,67 6.332,65		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3 4 ITEM 1 2 3 4 ITEM 1 2 3	Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Primário Filtro Ar Secundário Filtro Cabine	60 60 TARIOS QTD 60 60 ES E ON QTD 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL NIBUS VLR_UNIT 125,13 105,54 53,58	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00 8_TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60 8_TOTAL 7.507,67 6.332,65 3.214,55		
	3 4 ITEM 1 2 3 4 ITEM 1 2 3 4	Unid.	Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 27 - FILTROS LINHA UTILI ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Filtro Cabine Filtro Combustivel Filtro Lubrificante LOTE 28 - FILTROS LINHA CAMINHO ESPECIFICAÇÃO Filtro Ar Primário Filtro Ar Secundário Filtro Cabine Filtro Combustivel Elemento	60 60 60 60 60 60 60 60 60 60	24,02 24,02 TOTAL S VLR_UNIT 107,14 51,25 129,09 79,18 TOTAL NIBUS VLR_UNIT 125,13 105,54 53,58 112,56	R\$ R\$ VLR R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	1.440,91 1.440,91 6.340,00 2.TOTAL 6.428,40 3.075,00 7.745,40 4.750,80 21.999,60 2.TOTAL 7.507,67 6.332,65 3.214,55 6.753,57		







MUNICÍPIO DE COCOS



7	Unid.	Filtro Lubrificante	60	122,91	R\$	7.374,55
				TOTAL		45.500,00
		LOTE 29 - BATERIAS				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VLR	TOTAL
1	Unid	Bateria Automotiva 5 AP - MOTO, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	10	186,60	R\$	1.866,00
2	Unid	Bateria automotiva 45 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	289,73	R\$	5.794,62
3	Unid	Bateria automotiva 60 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	402,68	R\$	12.080,31
4	Unid	Bateria automotiva 65 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	422,32	R\$	12.669,59
5	Unid	Bateria automotiva 70 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	476,34	R\$	14.290,12
6	Unid	Bateria automotiva 75 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	30	535,27	R\$	16.057,97
7	Unid	Bateria automotiva 80 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	20	500,89	R\$	10.017,82
8	Unid	Bateria automotiva 90 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	633,48	R\$	25.339,19
9	Unid	Bateria automotiva 100 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	40	644,28	R\$	25.771,33
10	Unid	Bateria automotiva 150 AP, 12 volts, chumbo ácido, liga prata, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior, livre de manutenção e selada.	60	712,05	R\$	42.723,05







MUNICÍPIO DE COCOS



				TOTAL		166.610,00
	LOT	E 30 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM CAMINHÕES	, MICRO	OÔNIBUS E	ÔNIBL	
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VL	R_TOTAL
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	106,25	R\$	63.750,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricista de caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	106,25	R\$	42.500,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador caminhões, microônibus e ônibus, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	106,25	R\$	31.875,00
				TOTAL		170.000,00
		LOTE 31 - SERVIÇOS MÊCANICOS EM VEIC				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR_UNIT	VL	R_TOTAL
1	Hora	Hora trabalhada de mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	600	75,00	R\$	45.000,00
2	Hora	Hora trabalhada de eletricista de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	400	75,00	R\$	30.000,00
3	Hora	Hora trabalhada de torneiro mecânico de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
4	Hora	Hora trabalhada de mecânico retificador de automóveis de passeio, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução do serviços, sem o fornecimento de peças.	300	75,00	R\$	22.500,00
				TOTAL		120.000,00





MUNICÍPIO DE COCOS



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- **2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n° 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





MUNICÍPIO DE COCOS



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **4.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - **4.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento: e
 - **4.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.5.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





MUNICÍPIO DE COCOS



- **5.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 5.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.2.2. a pedido do fornecedor
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
 - **6.1.1.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.
- **6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





MUNICÍPIO DE COCOS



- **6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- **8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto nº 7.892, de 2013

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada obriga-se a:
- **9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.2.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.2.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - **9.2.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- **9.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **9.2.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **9.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

- **9.3.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **9.3.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- **10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.
 - **11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - **11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)







MUNICÍPIO DE COCOS



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - **13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos:
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - **13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.3.4.** Cometer fraude fiscal:
 - **13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- **13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - **b.1.** Moratória de até10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º





MUNICÍPIO DE COCOS



205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- **d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - **13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.







MUNICÍPIO DE COCOS



13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- **14.2.** Integram está Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 038-2019 e a proposta da empresa.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 09 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ÉLICA MACÊDO RODRIGUES-ME CNPJ: 09.363.472/0001-83 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028-2020

DECLARA INEXIGÍVELA REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente Assistente Social para prestação de serviços no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) na sede do Município de Cocos — Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6°; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1° do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25°, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7°, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2020, é que se ratifica a contratação dos serviços de Assistente Social em tela.

Considerando que, a profissional, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os





MUNICÍPIO DE COCOS



praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de Assistente Social, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela profissional **HÉLIDA SANTOS DO PARAIZO**, inscrita no CPF sob o nº 058.002.125-46, residente e domiciliada na Rua Rafael Estácio da Costa, N.º 369, Centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, pelo valor global de R\$ 22.499.52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos), pelo período de 12 (três) meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da profissional, para a prestação de serviços de Assistente Social, para atendimento às demandas do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social de Cocos– Bahia - CREAS.

Art. 2° - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de Assistente Social, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n°. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 133-2020

ESPÉCIE/N°: Inexigibilidade de Licitação n° 028-2020 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 080-2020 - CREDENCIAMENTO N° 002-2020 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social- CNPJ: 13.888.646/0001-07 - CONTRATADA: Hélida Santos do Paraizo - CPF: 058.002.125-46- OBJETO: Prestação de serviços especializados de Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Cocos - Bahia - VALOR GLOBAL: R\$ 22.499,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos) - VIGÊNCIA: 30 de junho de 2020 a 29 de junho de 2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 00, 28, 29- Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 30 de junho de 2020 - Núrya Viana Lopes Emerenciano - Secretário Municipal de Assistência Social.





MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 110-2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda - CNPJ: 87.389.086/0001-74 - OBJETO: Prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação Xe/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) - VALOR GLOBAL: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) - VIGÊNCIA: 08 de junho de 2020 a 07 de junho de 2021 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-Ba, 08 de junho de 2020 - Clewton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE COCOS



1º TERMO ADITIVO № 133-2020, AO CONTRATO № 026-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 268-2019, TOMADA DE PREÇOS № 005-2019.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Visa Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 026-2020, datado de 03 de março de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 268-2019, Tomada de Preços nº 005-2019, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – DA VIGÊNCIA**, do contrato nº 026-2020, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 026-2020, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a execução de obras referente à construção de escola na Comunidade Santo Antônio, zona rural do Município de Cocos, passará a viger a partir do dia 02 de julho de 2020 com término previsto para o dia 01 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO





MUNICÍPIO DE COCOS



A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista as consequências causadas pela pandemia/quarentena como a falta de mão-de-obra, de insumos, de meios de transporte, etc, e também a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade da contratada, ainda que se possa atribuir a impossibilidade de execução ao fato do príncipe, eis que as ordens de restrição, impedindo o normal funcionamento da economia, partiram da própria Administração Pública. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, § 1º, II e V, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.1002 – Const. Ampli. e Ref. de Prédios Escolares e Quadros na sede e zona rural -FUNDEB

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações 19 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.636.937/0001-71 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



3º TERMO ADITIVO № 123-2020, AO CONTRATO № 042-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 132-2018, TOMADA DE PREÇOS № 009-2018.

> **PRORROGAÇÃO** DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE cocos Ε Α **EMPRESA** CONSTREL -CONSTRUÇÃO. **TERRAPLANAGEM** E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa CONSTREL -CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Visa Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 042-2019, datado de 29 de março de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 132-2018, Tomada de Preços nº 009-2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA NOVE - VIGÊNCIA do contrato nº 042-2019, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 042-2018, passará a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2020 com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo contratual existente.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável, tendo em vista a necessidade inerente a esta Administração da execução do contrato, uma vez que houve demora no início da





MUNICÍPIO DE COCOS



obra em virtude do atraso na liberação de recurso financeiro por parte do Ministério da Educação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, inciso I, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.042.1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares e Quadras na sede e zona rural - FUNDEB
4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações
19 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.636.937/0001-71 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS (



4º TERMO ADITIVO Nº 122-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047-2017 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 030-2017, PREGÃO PRESENCIAL № 006-2017.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pela Vice-Prefeita, Ivana Gouveia da Costa, brasileira, casada, portadora do RG nº 2107079 SSP-DF e CPF nº 693.781.691-04, residente e domiciliada neste Município de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida à Rua Presidente Dutra, 3208, centro, Vitória da Conquista-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 047-2017, datado de 03 de março de 2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 030-2017, Pregão Presencial nº 006-2017, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 047-2017, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 047-2017, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto o fornecimento de passagens terrestres, passará a viger a partir do dia 27 de junho de 2020 com término previsto para o dia 26 de junho de 2021.





MUNICÍPIO DE COCOS CO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 513.860,00 (quinhentos e treze mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de prestação de serviços essenciais à população, uma vez que as passagens terrestres são fornecidas a munícipes usuários do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e a servidores deste município quando no desempenho das suas funções, na participação de cursos, reuniões, encontros, principalmente em órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal para tramites de interesse desta municipalidade e a falta do fornecimento destes serviços acarretaria em prejuízo à população.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 - Fonte

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 - Fonte

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.015.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE COCOS CO

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 00 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02 – Fonte

02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. PROMOÇÃO SOCIAL 08.244.040.2047 - Manutenção do FMAS

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 00 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 17 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA CNPJ: 14.378.830/0001-61 CONTRATADA



QUINTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020 • ANO XII | N ≥ 238



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5° TERMO ADITIVO Nº 125-2020, AO CONTRATO Nº 049-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO**, **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Visa Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 049-2018, datado de 03 de abril de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 032-2018, Tomada de Preços nº 004-2018, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** do contrato nº 049-2018, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 049-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a execução de obras referente à pavimentação em paralelepípedos na Rua Antônio Rodrigues da Silva, Rua 02 de Julho, Rua Ana Maria Abreu de Barros e Rua Marcionílio Ferreira Nunes, na sede do Município de Cocos, passará a viger a partir do dia 01 de julho de 2020 com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO







MUNICÍPIO DE COCOS



A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão da obra, uma vez que esta se encontra em fase final, faltando cerca de 2,0% (dois por cento), para o término da obra. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.451.035.1022 – Calçamento de Vias Públicas na Sede e Zona Rural 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações 24 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.636.937/0001-71 CONTRATADA





MUNICÍPIO DE COCOS



8° TERMO ADITIVO Nº 124-2020, AO CONTRATO Nº 042-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.804/0001-55, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 34, centro, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 042-2018, datado de 23 de março de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 023-2018, Tomada de Preços nº 002-2018, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** do contrato nº 042-2018, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 042-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a execução de obras referente à reforma e ampliação do Estádio Municipal de Cocos-BA, passará a viger a partir do dia 01 de julho de 2020 com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO





MUNICÍPIO DE COCOS



A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão da obra referente à reforma e ampliação do Estádio Municipal de Cocos-BA, uma vez que houve imprevistos que impediram na finalização da obra em tempo hábil e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em prejuízo à população, onde restam apenas cerca de 5,0% (cinco por cento) para a finalização da obra. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 141, VI, da Lei Estadual nº 9.433/05, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 141, VI, da Lei Estadual nº 9.433/05.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
27.812.096.1015 – Ampliação e Reforma de Estádio Municipal e Campo de Futebol
4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações
24 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

ICS – ITAGUARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 04.168.804/0001-55 CONTRATADA



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUNÍDECAS DA COMARCA DE SANTA MORTA DA VITÓRIA-SAHIA Belº Dóris Acedio Cesas Lavasques

11

Ata de elecció e porse da Consorcio intermencipal de Bacia do Rio Corrente às nove horres de volia dezenoue de fivede dois mil e dizenove, na Escola sunicipal Agnelo Brooper, Jocalizada a Rua Lessa, Baurro Agnelo Broga e São Felix do Coribe Bahir, esto presente cos seguentes presentos: Myriam Open calves Leix ura de Oliverra - Comispolis, Morce ble Souza Emerinaumo - caco, Munuel Azeredo Rocha lors de Amero Alues de Oliveira pubbrondi. Ronato Rodrigues Lute junior Santo, Maria da Gitoria. José melton Frota de Souza - Sevra Douvada : futar Euroles Ribeiro Ferreira - sas Félix do corube, prorco Aurelio dos soutos pardoso-Santona e Fron cersea Nunes-primeira-dama do municipio de Sevia Downoda. I presidente Dr. Marcelo, agradecena presençá de todo, falou da pur experiência qua to presidente daquiela entidade e do seu interesse em continuar presidente, todos concordaram com a sua permanência, e pezerom al tirações somente em alguns menibros color diretorio, picando assim constituide: plarcelo de Seuza Emirenciano - Presidente: posi 501139 - VICE - Presidente, Assuero Alres de Olenura - Lesoureiro, Myriam gonçalries Lei-Xura de Oliveira - secretaria - Manuel Azevedo Rocha - primeiro consulterro; searco Durílio dos Santos, cardoso- segundo Censelheiro e Renuto rignes deite fu nior-tercliro couse theiro, apos malizar a elevera, no mearann si mous plider no marques comó secretários executiva, em siguida whom emporsados. Nada mais havendo q \$

CARTÓRIO DO RECISTRO CIVIL DAS PERSOAS JURÍDICAS DA COMAJICA DE AMENTA MARIA DA VITÓRIA-IN-HIM Bell Dorls Aratic Come Largetra Derbosa DELEGATARIA e en possado Ale TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO COCOS - BA Reconheço por semelhança a(s) EMERENCIANO Em testemunho da verdade: Marcelo Teodoro Guimarães Pires, Tabeliã(O). A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - COCOS - BA 10/6/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00 Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.58 1387.AB063585-0 SELO RECONHECIMENTO www.tjba.jus.br/autenticidade REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Presiotado no Protocolo sob o nº 13.615 fis 1312 AVERBADO NO LIVRO "AZGSOD O nº OS referente ao REGISTRO Nº 486 de ordem. OBSERVAÇÃO: ____ Stallia Vitória-BA, A DELEGATARIA/SUBSTITUTO(A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – ESTADO DA BAHIA

DELEGATÁRIA – Belª Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa

SUBSTITUTO – Bel. Marco Túlio de Castro Laranjeira

Rua Cel. Clemente de Araújo Castro, 182 – Centro – Fone (77) 3483-4134

CEP: 47.640-000

CERTIDÃO

DÓRIS ARAÚJO CASTRO LARANJEIRA BARBOSA, DELEGATÁRIA DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA, DESTE TERMO, SEDE DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

DAJE nº 9999/023/692137

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que foi Protocolado neste Cartório, na presente data, Protocolo nº 13.615, Folhas 13V°, <u>AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO</u>, AV/05 sob nº 486 DE ORDEM, Livro "A-6" do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade; dou fé. --

Santa Maria da Vitória, 12 de junho de 2019.

Bela. Dóris Araújo Castro Laranjeira Barbosa.

Delegatária – CPF: 212.162.585-20

CARTÓRIO DO RECERTADO GIMIL DAS PESSOAS
JAMEDICAS DA COSTAMIA DA VITÓRIA-SAHA
VITÓRIA-SAHA
BOP DOMB APESHO CA ARES LAVERGO DE BORDOS

DELESATARIA

S elo de Autenticidade
Tribunal de Justiça de Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1412.AB026121-7
MMLC2947RR
Consulte:

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade









Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS



TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, **TORNA SEM EFEITO** a publicação realizada no "Diário Oficial do Município", no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario oficial, no dia 01 de junho de 2020, Ano XII, Edição nº 2367, páginas 8 e 9.

Cocos - BA, 02 de julho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, E O CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram, de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30, com endereço na Rua Laurêncio Pereira, nº,77, Centro, neste ato representado pelo Sr. Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito Municipal, brasileiro, soletiro, portador da Carteira de Identidade nº RG: 0753506610 SSP - BA, inscrito no CPF sob o n° 782.614.495-72, com endereço na Rua Getúlio Vargas, s/nº, centro, São Félix do Coribe - Bahia, CEP: 47665-000, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e de outro lado como CESSIONÁRIO o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, com endereço na Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47665-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.122.475/0001-28, neste ato representado por seu Presidente o Senhor MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 912707828 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 021.272.047-35, com endereço na Rua Simões Filho, nº 234, Centro, Cocos, Bahia, CEP: 47680-000, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a <u>cessão ou a designação</u> de recursos humanos (servidores) pelo **CEDENTE**, os quais exercerão atividades nas diversas áreas ou seções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC**.

O pessoal posto à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma como melhor lhe aprouver para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

9

RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP. 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921/ FAX: (77) 3491-3194 – EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

O CEDENTE se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido ou designados, inclusive a remuneração até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DOS RECURSOS HUMANOS</u>

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CEDENTE, salvo deliberação em contrário que não poderá, em hipótese nenhuma, ser prejudicial ao servidor, arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do cedente, em especial o Estatuto dos Servidores.

O servidor cedido, quando nomeado pelo ente CESSIONÁRIO, também fará jus a percepção de gratificação funcional a ser paga pelo ente CESSIONARIO, gratificação esta regulamentada nos moldes do quanto disciplinado em legislação própria.

CLÁUSULA QUARTA- DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a referida cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CEDENTE cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) días, o servidor cedido.



CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

> RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP: 47.665-000 TEL: (77) 3491-2921/ FAX: (77) 3491-3194 - EMAIL: prefeitura@saofelixdocoribe.ha.gov.br Site: www.saofclixdocoribe.ba.gov.br - CNPJ: 16.430.951/0001-30





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

O prazo de vigência do presente convênio será por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, salvo qualquer caso fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do Cedente, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Félix do Coribe/Bahia, em 30 de julho de 2019. MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE PREFEITO MUNICIPAL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE -CIBARC PRESIDENTE MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO TESTEMUNHAS: CPF: CPF:

> RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHLA - CEP: 47.665-000 TEL: (77) 3491-2921/ FAX: (77) 3491-3194 - EMAIL: prefetting savidischoonibe ha gov by Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br - CNPJ: 16.430.951 0001-30







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/DA32-3A9B-6FD0-593C-ED8F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA32-3A9B-6FD0-593C-ED8F



Hash do Documento

47a543b36ad2cb9198698f16779db3ca44191445b126a15d7390a245c6e2a429

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/07/2020 17:07 UTC-03:00